

Este edital de oferta pública não é direcionado e não será direcionado, direta ou indiretamente, a nenhum outro país que não o Brasil e, em particular, aos Estados Unidos da América, tampouco será utilizado o correio norte-americano ou qualquer outro meio ou instrumento norte-americano de comércio interestadual ou internacional, ou qualquer mecanismo norte-americano de negociação de valores mobiliários. Esta restrição inclui, mas não se limita, a transmissão de fax, correio eletrônico, telex, telefone e internet. Consequentemente, as cópias deste edital e de quaisquer documentos relacionados a esta oferta não serão, e não devem ser transmitidas ou distribuídas por correio ou outra forma de transmissão aos Estados Unidos da América ou a qualquer país que não o Brasil.

Esta oferta é dirigida exclusivamente aos acionistas da Tekno S.A. – Indústria e Comércio aptos a participar do leilão a ser conduzido na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. A oferta objeto deste edital não foi e não será registrada nos termos do U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e não está sendo, e não será realizada, direta ou indiretamente, nos ou para os Estados Unidos da América ou ainda em qualquer outra jurisdição em que esta oferta seria proibida ou exigiria registro. Acionistas que sejam U.S. Persons (conforme definido no Regulation S do Securities Act) deverão observar as restrições de participação nesta oferta ou no leilão a que estejam sujeitos.

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA UNIFICADA PARA AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E AÇÕES PREFERENCIAIS POR ALIENAÇÃO DE CONTROLE E PARA CANCELAMENTO DE REGISTRO DA



TEKNO S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO

Companhia Aberta – Registro CVM nº 01123-1

CNPJ/MF nº 33.467.572/0001-34

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRTKNOACNOR8

Código ISIN das Ações Preferenciais: BRTKNOACNPR5

Código de Negociação das Ações Ordinárias: TKNO3

Código de Negociação das Ações Preferenciais: TKNO4

POR CONTA E ORDEM DA

DÂNICA SOLUÇÕES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CNPJ/MF nº 42.506.618/0001-78

INTERMEDIADA POR



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	8
3.	OFERTA	10
4.	CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	12
5.	PROCEDIMENTOS DA OFERTA	19
6.	PROCEDIMENTO DO LEILÃO	26
7.	LIQUIDAÇÃO	28
8.	OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA OFERTANTE (AQUISIÇÕES DE AÇÕES REMANESCENTES)	32
9.	CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA DA COMPANHIA	32
10.	LAUDO DE AVALIAÇÃO E PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO	34
11.	INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA	36
12.	INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTANTE	39
13.	INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA	42
14.	OUTRAS INFORMAÇÕES	43

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição financeira intermediária ("Santander" ou "Instituição Intermediária"), por conta e ordem da **DÂNICA SOLUÇÕES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, na Avenida Edgar Nelson Meister, nº 1242, Zona Industrial Norte, Inovapark, CEP 89219-501, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.506.618/0001-78 ("Ofertante"), vem apresentar aos acionistas da **TEKNO S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, sociedade por ações, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissora de valores mobiliários categoria "A" sob o nº 01123-1, com sede na cidade de Guaratinguetá, estado de São Paulo, na Rod. Pref. Aristeu Vieira Vilela, 2905, Sala A, km 181,2, Eng. Neiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.467.572/0001-34 ("Companhia" ou "Tekno" e "Acionistas", respectivamente), a presente oferta pública para aquisição de até a totalidade de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia, exceto por aquelas detidas pela Ofertante, direta ou indiretamente, e por aquelas eventualmente mantidas em tesouraria.

Este edital de oferta pública para aquisição de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia ("Edital"), portanto, leva em consideração a unificação de duas modalidades de ofertas públicas para aquisição de ações: **(i)** a primeira, a ser realizada em virtude da alienação direta do controle da Companhia, por força do disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("OPA por Alienação de Controle" e "Lei das Sociedades por Ações", respectivamente), bem como artigo 45 e seguintes da Resolução da CVM nº 215 de 10 de outubro de 2024, conforme alterada ("Resolução CVM 215"); e **(ii)** a segunda, para o cancelamento do registro da Companhia perante a CVM como companhia aberta, em consonância com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 52 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e no artigo 33 e seguintes da Resolução CVM 215 ("Cancelamento de Registro" e "OPA para Cancelamento de Registro", respectivamente), com a consequente saída do Segmento Básico de listagem na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), observados ainda os termos e condições do presente Edital, descritos a seguir ("OPA" ou "Oferta").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos definidos. Para os fins do disposto no presente Edital, salvo referência diversa, considera-se:

Termo Definido	Definição
"Acionistas"	Os titulares de ações da Tekno S.A. – Indústria e Comércio.
"Acionistas Concordantes com o Cancelamento de Registro"	Tem o significado atribuído no item 3.2 deste Edital.
"Acionistas Controladores" ou	Em conjunto, Eloisa, Estela e Guilherme Luiz.

"Família Madeira"	
"Acionistas Habilitados"	Tem o significado atribuído no item 5.8 deste Edital.
"Acionistas Não-Habilitados"	Tem o significado atribuído no item 5.7 deste Edital.
"Acionistas Vendedores" ou "Família Borges"	Em conjunto, Carlos e João.
"Ações em Circulação"	Tem o significado atribuído no item 3.3 deste Edital.
"Ações Objeto da Oferta"	Tem o significado atribuído no item 3.2 deste Edital.
"ArcelorMittal"	ARCELORMITTAL PLANOS COMERCIAL LTDA. (controlada direta da ARCELORMITTAL BRASIL S.A.) sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, 700 - Cerqueira Cesar, CEP 01.418-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.967.874/0001-48.
"Aquisição"	Tem o significado atribuído no item 2.1.1 deste Edital.
"Aquisição do Controle"	Tem o significado atribuído no item 2.1.1.1 (b) deste Edital.
"Aquisições de Ações Remanescentes"	Tem o significado atribuído no item 71 deste Edital.
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Cancelamento de Registro"	O cancelamento do registro da Companhia perante a CVM como companhia aberta, em consonância com a Lei nº 6.385, no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 52 da Resolução CVM 80.
"Carlos"	Carlos Alberto Almeida Borges.
"Central Depositária B3"	Central Depositária de Ativos da B3.
"CNPJ/MF"	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Companhia" ou "Tekno"	TEKNO S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sociedade por ações, registrada na CVM como emissora de valores mobiliários categoria "A" sob o nº 01123-1, com sede na cidade de Guaratinguetá, estado de São Paulo, na Rod. Pref. Aristeu Vieira Vilela, 2905, Sala A, km 181,2, Eng. Neiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.467.572/0001-34.
"Comprador" ou "Ofertante"	DÂNICA SOLUÇÕES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, na Avenida Edgar Nelson Meister, nº

	1242, Zona Industrial Norte, Inovapark, CEP 89219-501, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.506.618/0001-78.
"Conta Escrow OPA"	Conta <i>escrow</i> , fora do ambiente da B3, a qual terá como destinatários os Acionistas que aceitarem o Preço da Oferta.
"Condições Negativas"	Tem o significado atribuído no item 4.12 deste Edital.
"Contrato"	<i>Share Purchase Agreement and Other Covenants</i> , celebrado em 25 de julho de 2025 entre os Acionistas Controladores e os Acionistas Vendedores.
"Contrato de Escrow OPA"	Contrato celebrado entre a Ofertante e o Santander, em 19 de janeiro de 2026, que regula a manutenção, investimento e liberação aos respectivos Acionistas, conforme o cronograma previsto no Anexo I a este Edital, replicando a mesma estrutura e as mesmas condições do contrato de escrow celebrado em prol dos Acionistas Controladores e Carlos.
"Contrato de Intermediação"	Contrato de intermediação celebrado, em 12 de fevereiro de 2026, entre a Instituição Intermediária, a Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. e a Ofertante.
"Corretora"	Sociedade corretora autorizada a operar no Sistema Eletrônico de Negociação da B3.
"CPF/MF"	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"Custo Médio de Aquisição"	Tem o significado atribuído no item 7.5.1.1 deste Edital.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Fechamento"	3 de novembro de 2025.
"Data de Liquidação"	5º (quinto) dia útil após a Data do Leilão, ou seja, em 9 de abril de 2026.
"Data do Leilão"	1º de abril de 2026.
"Data Limite"	Até às 18h00 (horário de Brasília) do dia útil imediatamente anterior à Data do Leilão.
"Edital"	Este edital de oferta pública para aquisição de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia.
"Efeito Material Adverso"	Tem o significado atribuído no item 4.12 (ii) deste Edital
"Eloisa"	Eloisa Madeira Szanto.
"Escriturador"	Itaú Corretora de Valores S.A.

"Evento de Liberação"	Possui o significado atribuído no item 2.1.1.1 (b) deste Edital.
"Estados Unidos"	Estados Unidos da América.
"Estela"	Estela Madeira do Val.
"Fato Relevante Signing"	Fato relevante divulgado pela Companhia em 28 de julho de 2025.
"Formulário de Manifestação"	Tem o significado atribuído no item 5.12.2. deste Edital.
"Ganho de Capital"	Tem o significado atribuído no item 7.5.1. deste Edital.
"Guilherme Luiz do Val"	Guilherme Luiz do Val.
"Instituição Intermediária" ou "Santander"	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.
"INR"	Em conjunto, os Investidores de Mercado de Capitais Não Residentes e os Investidores Estrangeiros Diretos.
"Investidor de Mercado de Capitais Não Residente"	Tem o significado atribuído no item 5.2.(iii) deste Edital.
"Investidor Estrangeiro Direto"	Tem o significado atribuído no item 5.2.(iv) deste Edital.
"IRRF"	Imposto de Renda Retido na Fonte.
"João"	João Alberto Almeida Borges.
"JTF"	Jurisdições de tributação favorecida.
"Lei 6.385"	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leilão"	Leilão da Oferta a ser realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3 na Data do Leilão.
"OPA" ou "Oferta"	Oferta pública unificada para aquisição de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia.
"OPA Concorrente"	Tem o significado atribuído no item 6.5 deste Edital.
"OPA para Cancelamento de Registro"	Oferta pública de aquisição de ações ordinárias e preferenciais para Cancelamento de Registro.

"OPA por Alienação de Controle"	Oferta pública para aquisição de ações ordinárias e preferenciais em virtude da alienação direta do controle da Companhia, por força do disposto no artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações.
"Opção de Preço 1"	Tem o significado atribuído no item 4.2.(a) deste Edital.
"Opção de Preço 2"	Tem o significado atribuído no item 4.2.(b) deste Edital.
"Parcela Livre"	Tem o significado atribuído no item 4.2.(a).(i) deste Edital.
"Parcela Retida"	Tem o significado atribuído no item 4.2.(a).(ii) deste Edital.
"Período de Aquisição de Ações Remanescentes"	O período de 30 (trinta) dias seguintes ao Leilão, ou seja, até 4 de maio de 2026 (considerando o feriado em 1º de maio de 2026).
"Período de Habilitação"	Período entre a divulgação deste Edital e concluída até as 18h00 (horário de Brasília) do dia útil anterior à Data do Leilão, qual seja 31 de março de 2026.
"Preço Carlos"	Tem o significado atribuído no item 2.1.1.1.(b) deste Edital.
"Preço de Aquisição do Controle"	Tem o significado atribuído no item 2.1.1.1(a) deste Edital.
"Preço de Resgate"	Tem o significado atribuído no item 9.1.3 deste Edital.
"Preço João"	Tem o significado atribuído no item 2.1.1.1(c) deste Edital.
"Preço por Ação"	Opção de Preço 1 e Opção de Preço 2, em conjunto
"Quórum para Cancelamento de Registro"	Tem o significado atribuído no item 3.3 deste Edital.
"Resgate de Ações"	Tem o significado atribuído no item 9.1.3 deste Edital.
"Resolução CVM 80"	Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 215"	Resolução da CVM nº 215 de 10 de outubro de 2024, conforme alterada.
"RG"	Cédula de Identidade.
"Securities Act"	U.S. Securities Act <i>de</i> 1933, conforme alterado.
"SRE"	Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.
"Taxa SELIC"	Índice referencial do Sistema Especial de Liquidação

	e de Custódia do Banco Central do Brasil.
"Termo de Declaração"	O termo de declaração, na forma do Anexo II a este Edital.
"Vendedores"	Os Acionistas Controladores e os Acionistas Vendedores, em conjunto.
"Vendedores A"	Família Madeira e Carlos, em conjunto.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Este Edital foi elaborado com base em informações prestadas pela Ofertante com o objetivo de atender às disposições previstas na Lei 6.385, na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, na Resolução CVM 215, no estatuto social da Companhia e nas demais normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis para a realização da Oferta, oferecendo aos titulares das Ações Objeto da Oferta (conforme definido abaixo) os elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente com relação à aceitação da OPA.

2.1. Razões da Oferta

2.1.1. Aquisição do Controle da Companhia

2.1.1.1. Histórico: Conforme divulgado pela Companhia em fato relevante de 28 de julho de 2025 ("Fato Relevante Signing"), **(i)** a Ofertante, na qualidade de compradora ("Comprador"); e **(ii)** Eloisa Madeira Szanto ("Eloisa"), Estela Madeira do Val ("Estela") e Guilherme Luiz do Val ("Guilherme Luiz" e, em conjunto com Eloisa e Estela, os "Acionistas Controladores" ou "Família Madeira") e os acionistas Carlos Alberto Almeida Borges ("Carlos") e João Alberto Almeida Borges ("João", e em conjunto com Carlos, "Família Borges"), na qualidade de vendedores ("Acionistas Vendedores" e, em conjunto com os Acionistas Controladores, os "Vendedores"), celebraram, em 25 de julho de 2025, o "Share Purchase Agreement and Other Covenants" ("Contrato") por meio do qual a Ofertante se comprometeu a adquirir as ações detidas pelos Acionistas Vendedores, sujeito à implementação das condições precedentes previstas no Contrato ("Aquisição").

Em 3 de novembro de 2025, a Companhia divulgou Fato Relevante ("Data de Fechamento"), informando que as condições precedentes à conclusão da Aquisição haviam sido devidamente implementadas, tornando-se a Ofertante a nova controladora da Companhia. Dessa forma, a Compradora adquiriu as seguintes ações dos Acionistas Vendedores e de seus cessionários:

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Total
João	332.039	208.759	540.798
Carlos	175.044	139.765	314.809
Regina	175.043	139.765	314.808
Eloisa	380.518	7.656	388.174
Cristina	56.859	281.246	338.105
Estela	109.390	71.816	181.206
Guilherme Luiz	882	21.648	22.530

José Luiz	109.391	71.815	181.206
Guilherme	109.395	71.815	181.210
Heloisa	109.390	71.815	181.205
Total	1.557.951	1.086.100	2.644.051

No contexto da Aquisição, a Ofertante na Data do Fechamento, se comprometeu a pagar:

- (a) aos Acionistas Controladores e seus cessionários permitidos, o preço de aquisição de R\$255,42 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) por ação ("Preço de Aquisição do Controle"), da seguinte forma: (i) 90% (noventa por cento) do Preço de Aquisição de Controle foi pago à vista na Data do Fechamento; e (ii) 10% (dez por cento) do Preço de Aquisição de Controle foi depositado em uma conta *escrow* e permanecerá retido, para ser utilizado como meio de pagamento das obrigações de indenização previstas no Contrato que venham a se tornar devidas pelos Acionistas Controladores e Carlos à Ofertante, devendo ser liberado, observados os prazos e mecânica previstos no **Anexo I** ao presente Edital ("Evento de Liberação" e "Aquisição do Controle", respectivamente);
- (b) a Carlos e seus cessionários permitidos, o preço de aquisição de R\$ 229,87 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) por ação, correspondente a 90% (noventa por cento) do Preço de Aquisição do Controle, da seguinte forma: (i) 90% (noventa por cento) foi pago à vista na Data do Fechamento; e (ii) 10% (dez por cento) foi depositado em uma conta *escrow* e permanecerá retido, para ser utilizado como meio de pagamento das obrigações de indenização previstas no Contrato que venham a se tornar devidas pelos Acionistas Controladores e Carlos à Ofertante, devendo ser liberado no Evento de Liberação ("Preço Carlos"); e
- (c) João, o preço de aquisição de R\$ 217,11 (duzentos e dezessete reais e onze centavos) por ação, correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do Preço de Aquisição do Controle, foi pago à vista ("Preço João" e em conjunto com Preço de Aquisição do Controle e Preço Carlos, o "Preço Total Estimado").

Em 23 de janeiro de 2026, conforme originalmente previsto no Contrato, o Preço Total Estimado foi ajustado pelas partes pós-fechamento, resultando em pagamento de valor adicional aos Vendedores. Dessa forma, a Ofertante, ao final, pagou: (a) aos Acionistas Controladores e seus cessionários permitidos um preço por ação adquirida de R\$255,46; (b) a Carlos e seus cessionários permitidos um preço por ação adquirida de R\$229,91; e (c) a João um preço por ação adquirida de R\$217,14 ("Ajuste de Preço").

Do Preço Total devido aos Acionistas Controladores, a Carlos e aos seus cessionários permitidos, 90% (noventa por cento) foi pago à vista, em dinheiro, e 10% (dez por cento) foi depositado em conta *escrow*, nos termos e condições previstos no Contrato, observados os prazos e mecânica previstos no **Anexo I** ao presente Edital.

2.1.1.2. OPA por Alienação de Controle: Como resultado da Aquisição do Controle, a Ofertante está obrigada, nos termos do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, do

artigo 45 em diante da Resolução CVM 215, e do artigo 8º, inciso (d) do estatuto social da Companhia, a realizar esta Oferta para aquisição das ações ordinárias e ações preferenciais dos demais acionistas da Tekno, de modo a assegurar a tais acionistas, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Preço de Aquisição do Controle pago aos Acionistas Controladores.

2.1.2. *Cancelamento de Registro*

2.1.2.1. OPA para Cancelamento de Registro: Como resultado da Aquisição, a Ofertante, atualmente acionista controladora da Companhia, visa, também, ao Cancelamento de Registro. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 52 da Resolução CVM 80 e do artigo 33 da Resolução CVM 215, o Cancelamento de Registro somente será deferido pela CVM com a realização bem-sucedida desta OPA, nos termos e condições disposto neste Edital.

2.2. Razões para Unificação da OPA. A OPA será unificada conforme possibilidade prevista no parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 215 e aprovada pela CVM, tendo em vista que não há prejuízos para os destinatários da Oferta, alinhando-se inclusive com seus interesses, uma vez que ocorrerá a um só tempo e abrangerá necessariamente o mesmo público-alvo, sendo que a não unificação implicaria custos adicionais e desnecessários. Os procedimentos e requisitos das ofertas ora cumuladas são compatíveis entre si e estão sendo cumpridos integralmente, bem como o preço que se pretende ofertar satisfaz os requisitos aplicáveis às duas modalidades.

2.3. Registro de Companhia Aberta. O registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria "A" foi concedido pela CVM em 20 de julho de 1977, sob o 01123-1.

2.4. Registro da Oferta. A OPA unificada objeto deste Edital, nos termos em que está estruturada, foi aprovada e registrada perante a CVM, conforme disposto no artigo 5º da Resolução CVM 215, em 27 de fevereiro de 2026, sob o nº CVM/SRE/OPA/UNI/2026/001. As modalidades da Oferta foram unificadas mediante autorização prévia e expressa da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE"), em 26 de fevereiro de 2026, por meio do Parecer Técnico nº 02/2026-CVM/SRE/GER-1.

2.5. Autorização do Leilão. A B3 autorizou a realização do Leilão em seu sistema de negociação em 26 de fevereiro de 2026.

2.6. Base Legal Regulamentar. A OPA observará, conforme o caso, (i) o artigo 4º e 254-A da Lei das Sociedades por Ações; (ii) os procedimentos gerais constantes dos artigos 5º ao 32 e os regimes específicos constantes do artigo 33 e seguintes e artigo 45 e seguintes da Resolução CVM 215; (iii) os artigos 52, inciso II, da Resolução CVM 80, (iv) as disposições do estatuto social da Companhia, além das demais normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis à Oferta. A Oferta cumpre, portanto, os procedimentos aplicáveis às ofertas públicas de aquisição de ações para sua modalidade previstos na regulamentação aplicável.

3. OFERTA

3.1. Racional da Ofertante. A Ofertante realiza a presente Oferta visando à aquisição de até a totalidade das Ações Objeto da Oferta, (i) em razão da Aquisição do Controle, de modo a

assegurar aos acionistas da Companhia o preço equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária aos Acionistas Vendedores devidamente corrigido pela Taxa SELIC (conforme item 1.1 abaixo); e (ii) para obter o Cancelamento de Registro da Companhia, visando a simplificar a estrutura corporativa e organizacional da Companhia, que passam a ser integrantes do Grupo ArcelorMittal, conferindo assim maior flexibilidade na gestão financeira e operacional das suas operações, com isso permitindo à administração da Companhia dedicar-se exclusivamente a operações centrais ao negócio. A Ofertante entende que a OPA atende aos interesses da Companhia e de seus *stakeholders* particularmente em razão (i) dos custos de manutenção do registro de companhia aberta na categoria "A" junto à CVM e da listagem de suas ações na B3; e (ii) da potencial redução da liquidez das ações da Companhia em decorrência da OPA por Alienação de Controle.

3.2. Ações Objeto da Oferta. A Ofertante tem a intenção de adquirir, por meio da Instituição Intermediária e da Santander Corretora, a totalidade das ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia que tenham sido ofertadas para venda no âmbito da OPA, excetuando-se desse cômputo as ações detidas pela Ofertante, direta ou indiretamente, isto é, até 29.150 ações ordinárias e até 274.609 ações preferenciais, totalizando 303.759 ações ou 10,30% do capital social total da Companhia ("Ações Objeto da Oferta"). Na data deste Edital, a Companhia não possui ações em tesouraria.

3.2.1. Ausência de Restrições. Para serem adquiridas de acordo com esta Oferta, as Ações Objeto da Oferta devem estar livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, ônus, encargo, usufruto ou qualquer outra forma de restrição à livre circulação ou transferência que possa impedir o exercício pleno e imediato, pela Ofertante, dos direitos patrimoniais, políticos ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade das Ações Objeto da Oferta.

3.3. Condição para Cancelamento de Registro. O Cancelamento de Registro será realizado caso os Acionistas titulares de mais de 2/3 das ações em circulação, isto é, todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, excetuando-se desse cômputo as ações detidas pela Ofertante, direta ou indiretamente, incluindo eventuais ações de pessoas vinculadas à Ofertante, as ações dos administradores da Companhia, as ações detidas pela própria Companhia e mantidas em tesouraria ("Ações em Circulação"), observado o item 3.4 abaixo, (a) aceitarem a OPA, vendendo suas respectivas Ações Objeto da Oferta no Leilão, como previsto no item 5.12.1 abaixo, ou (b) concordarem expressamente com o Cancelamento de Registro sem vender suas respectivas Ações Objeto da Oferta no Leilão, como previsto no item 5.12.2 abaixo ("Quórum para Cancelamento de Registro" e "Acionistas Concordantes com o Cancelamento de Registro", respectivamente).

3.3.1. Em observância ao artigo 3º, inciso IV do Anexo B da Resolução CVM 215, a Ofertante esclarece que o Quórum para Cancelamento de Registro será considerado atendido ainda que não haja habilitação dos Acionistas para participação no Leilão, nos termos do item 5.1 abaixo.

3.3.2. Caso não se verifique o Quórum para Cancelamento de Registro (conforme detalhado no item 9 abaixo) a Ofertante desistirá da OPA para Cancelamento de Registro, mas prosseguirá com a OPA por Alienação de Controle, abrangendo tanto ações ordinárias, quanto ações preferenciais. Para fins de esclarecimento, embora a Lei das Sociedades por Ações

preveja exclusivamente a obrigação de inclusão na OPA por Alienação de Controle das “ações com direito a voto”, o estatuto social da Companhia (artigo 8º, inciso “d”) dispõe que as ações preferenciais gozam do direito de serem incluídas na OPA por alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ação. Por essa razão, mesmo na hipótese de a OPA para Cancelamento de Registro não atingir o quórum de sucesso, as ações preferenciais continuarão a ser objeto da OPA por Alienação de Controle.

3.4. Ações para fins de Contabilização de Quórum. Para fins do Quórum para Cancelamento de Registro previstos no item 3.3 acima, somente considerar-se-ão como Ações em Circulação aquelas detidas por Acionistas devidamente habilitados para Oferta, nos termos e condições previstos nos itens 5.1 a 5.8 abaixo, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 36 da Resolução CVM 215.

3.4.1. Independente do Quórum para Cancelamento de Registro, para fins da OPA por Alienação de Controle, não haverá limite mínimo ou máximo de ações a serem adquiridas na Oferta e, portanto, a Ofertante irá adquirir as ações oferecidas no Leilão, ao preço da Oferta.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1. Validade da Oferta. A presente Oferta permanecerá válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de divulgação deste Edital, isto é, com início em 2 de março de 2026 e término em 1º de abril de 2026, data em que o leilão da Oferta será realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3 (“Data do Leilão” e “Leilão”, respectivamente).

4.2. Preço por Ação e Condições de Pagamento. Sujeito aos termos e condições previstos neste Edital, os Acionistas que aderirem à OPA terão a faculdade de, a seu exclusivo critério, optar por uma dentre as duas opções de preço, a seguir descritas, sendo certo que (i) ambas as alternativas atendem aos requisitos previstos no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, para os fins do cancelamento de registro da Tekno como companhia aberta, conforme exposto no item 4.3; e (ii) a escolha por uma alternativa importará na expressa e irrevogável renúncia à outra alternativa:

a) Opção 1 – Preço Parcelado: o Acionista que escolher a “Opção de Preço 1” fará jus ao recebimento de valor equivalente ao Preço Carlos, isto é, R\$ 229,91 (duzentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos) ou 90% (noventa por cento) do Preço de Aquisição do Controle, que corresponde a:

- (i) R\$ 206,92 (duzentos e seis reais e noventa e dois centavos) por ação ordinária e preferencial, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional, atualizado desde a Data de Fechamento até a Data de Liquidação (conforme definido abaixo) pela variação do índice referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil (“Taxa SELIC”) acumulada *pro rata temporis*, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e da Central Depositária B3. Para informações adicionais sobre a liquidação da Oferta, vide o item 7.1 deste Edital (“Parcela Livre”).
- (ii) R\$22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos) por ação ordinária e preferencial, atualizado desde a Data do Fechamento até a Data de Liquidação

pela Taxa SELIC acumulada *pro rata temporis*, que será liberado ao Acionista, nos termos do Contrato de Escrow OPA (conforme definido abaixo), proporcionalmente, quando e se a Parcela Retida Acionistas Controladores, nos termos do Contrato, forem liberadas aos Acionistas Controladores, de acordo com o Evento de Liberação ("Parcela Retida"); ou

b) Opção 2 – Preço à Vista: o Acionista que escolher a "Opção de Preço 2" fará jus ao recebimento, à vista, na Data da Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, pela Ofertante de acordo com os Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e da Central Depositária B3, do montante de R\$ 217,14 (duzentos e dezessete reais e quatorze centavos) por ação ordinária e preferencial de emissão da Companhia, atualizado desde a Data do Fechamento até a Data de Liquidação pela Taxa SELIC acumulada *pro rata temporis*, valor equivalente ao Preço João, isto é, 85% (oitenta e cinco por cento) do Preço de Aquisição do Controle (Opção de Preço 1 e Opção de Preço 2, em conjunto, "Preço por Ação").

4.2.1. A Ofertante esclarece que, caso o Acionista opte por uma opção e a outra opção venha a ter um valor superior ao da escolhida, tal Acionista não fará jus a qualquer complemento de preço.

4.2.2. A escolha da Opção de Preço 2 implica, necessariamente, a renúncia de qualquer forma de recebimento prevista para a Opção de Preço 1, de modo que os acionistas que optarem por receber a Opção de Preço 2 não farão jus a qualquer pagamento posterior que venha a ser devido nos termos da Opção de Preço 1, ainda que o montante total efetivamente pago aos Acionistas que aderirem à Oferta e optarem pelo recebimento da Opção de Preço 1 seja superior, ao final, ao montante pago a título da Opção de Preço 2.

4.2.3. Os Acionistas que vierem a optar pela Opção de Preço 1, na habilitação para o Leilão, deverão preencher o termo de declaração, na forma do **Anexo II** ("Termo de Declaração"), e encaminhar tal formulário à sua Corretora (conforme definido abaixo), declarando que: (i) optaram pela Opção de Preço 1; (ii) estão cientes e compreenderam os termos e condições do Contrato descritos no Anexo I a este Edital, inclusive com relação ao fato de que o eventual pagamento da Parcela Retida da Opção de Preço 1 somente será realizado se e quando a Parcela Retida Acionistas Controladores, nos termos do Contrato, for liberada aos Acionistas Controladores; (iii) não obstante não figurarem como partes no Contrato, estão vinculados às regras e aos procedimentos previstos nesse instrumento no que se refere ao pagamento da Parcela Retida da Opção de Preço 1, incluindo eventuais aditamentos; (iv) autorizaram expressamente sua Corretora e a B3 a transmitir ao Escriturador, à Ofertante e à Companhia as informações sobre a sua identidade constantes do Termo de Declaração e a quantidade de ações alienadas no Leilão; e (v) fornecerão à Ofertante, sempre que necessário, suas informações para contato, assim como as informações relativas à conta bancária na qual o valor da Parcela Retida da Opção de Preço 1 deverá ser depositada. Caso a liberação e o depósito correspondente da Parcela Retida da Opção de Preço 1 não seja possível devido à desatualização das informações relativas às suas respectivas contas bancárias, os valores devidos a tais Acionistas serão depositados em uma conta bancária em nome da Ofertante, ficando os fundos nela depositados disponíveis para retirada por um período de 10 (dez) anos. Nessa hipótese, tais valores não sofrerão quaisquer ajustes.

4.2.4. A Ofertante depositará, na Data de Liquidação, a Parcela Retida da Opção de Preço 1, em conta *escrow*, fora do ambiente da B3, a qual terá como destinatários os Acionistas que aceitarem a Opção de Preço 1 ("Conta Escrow OPA"). A Conta Escrow OPA será regida de acordo com o contrato celebrado entre a Ofertante e o Santander, em 19 de janeiro de 2026, que regula a manutenção, investimento e liberação aos respectivos Acionistas, conforme o cronograma previsto no Anexo I a este Edital, replicando a mesma estrutura e as mesmas condições do contrato de *escrow* celebrado em prol dos Acionistas Controladores e Carlos ("Contrato de Escrow OPA").

4.2.5. Quando e se a Parcela Retida se tornar devida aos Acionistas que optarem pela Opção de Preço 1, este fato será amplamente divulgado ao mercado, nos termos da regulamentação em vigor, inclusive por meio do website da Companhia.

4.3. Tratamento Igualitário e Preço Justo. A Ofertante acredita que o Preço por Ação garante o tratamento igualitário dos demais acionistas da Companhia, uma vez que tanto a Parcela Livre da Opção de Preço 1 quanto a Opção de Preço 2 são iguais ou superiores a 80% (oitenta por cento) do Preço de Aquisição de Controle devidamente corrigido pela Taxa SELIC. Além disso, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações e no inciso I do artigo 33 da Resolução CVM 215, o Preço por Ação está em conformidade com os requisitos para o Cancelamento de Registro, uma vez que tanto a Parcela Livre da Opção de Preço 1 quanto a Opção de Preço 2 são superiores ao preço apurado como valor justo por ação apontado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. ("Avaliador") no laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"), atualizado pela taxa SELIC desde a data-base de 30 de setembro de 2025 até a Data de Liquidação.

4.4. Ajustes por Bonificações, Grupamento e Desdobramentos do Capital Social. Na hipótese de o capital social da Companhia ser alterado entre a data da divulgação deste Edital e a Data do Leilão, em virtude de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos de ações, (i) o Preço por Ação e o número de Ações Objeto da Oferta serão ajustados, conforme o caso, e (ii) sem prejuízo da atualização do Preço por Ação pela Taxa SELIC da Data do Fechamento até a data de efetivação do desconto, a partir de tal data, a atualização da Taxa SELIC incidirá sempre sobre o valor descontado do Preço por Ação, e será amplamente divulgado ao mercado, inclusive por fato relevante da Companhia.

4.5. Ajustes por Redução do Capital Social. Na hipótese de o capital social da Companhia ser alterado entre a data da divulgação deste Edital e a Data do Leilão, em virtude de reduções de capital sem o cancelamento de ações, (i) o Preço por Ação será reduzido pelo valor por ação a ser efetivamente restituído aos acionistas e (ii) sem prejuízo da atualização do Preço por Ação pela Taxa SELIC da Data do Fechamento até a data de efetivação do desconto, a partir de tal data, a atualização da Taxa SELIC incidirá sempre sobre o valor descontado do Preço por Ação, sendo certo que será amplamente divulgado ao mercado, inclusive por fato relevante da Companhia.

4.6. Ajustes por Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio. Caso a Companhia venha a declarar quaisquer dividendos ou juros sobre o capital próprio, a qualquer momento entre a Data do Fechamento e a Data do Leilão, aqueles que forem titulares de Ações Objeto da Oferta na data base indicada em tal declaração farão jus aos dividendos ou juros sobre o capital

próprio, conforme o caso, sendo que (i) tais valores serão deduzidos (a) da Parcela Livre da Opção de Preço 1 e (b) da Opção de Preço 2, e (ii) sem prejuízo da atualização do Preço por Ação pela Taxa SELIC da Data do Fechamento até a data de efetivação do desconto, a partir de tal data, a atualização da Taxa SELIC passará a incidir sobre o valor descontado do Preço por Ação, e será amplamente divulgado ao mercado, inclusive por fato relevante da Companhia.

4.7. Arredondamento. Na hipótese de o Preço por Ação, após os ajustes previstos nos itens 4.4 a 4.6 deste Edital, resultar em valores com mais de duas casas decimais, deverá haver o arredondamento do preço para cima, definindo o referido preço com duas casas decimais.

4.8. Ajustes de Preço. Além da divulgação ao mercado, inclusive por meio de fato relevante da Companhia, caso ocorram ajustes no Preço por Ação conforme as hipóteses previstas nos itens 4.4 e 4.6 acima, a Ofertante informará, por meio de comunicado escrito, ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3, o Preço por Ação para o Leilão, com duas casas decimais, com pelo menos um dia útil de antecedência da Data do Leilão.

4.9. Informações à B3. A Ofertante informará ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da Data do Leilão, por meio de notificação por escrito (em razão da aplicação da Taxa SELIC), a Parcela Livre da Opção de Preço 1 e a Opção de Preço 2 com duas casas decimais atualizadas até a Data de Liquidação, utilizando a taxa vigente na data da referida notificação por escrito.

4.10. Aquisições pela Ofertante durante o Período da Oferta. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 215, o preço por ação da OPA não pode ser inferior ao maior preço por ação pago pela Ofertante ou pessoas vinculadas em negócios realizados durante o período da OPA, isto é, desde a data em que a OPA foi divulgada ao mercado (28 de julho de 2025) até a realização do Leilão. A Ofertante esclarece que, até a data deste Edital, não houve qualquer aquisição de ações, exceto pela Aquisição descrita neste Edital. Adicionalmente, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CVM 215, caso a Ofertante ou qualquer pessoa a ela vinculada venha a adquirir, entre a data de divulgação deste Edital e a Data do Leilão, Ações Objeto da Oferta a preço superior ao Preço por Ação, o Preço por Ação deverá ser substituído pelo novo Preço por Ação, devidamente atualizado pela Taxa SELIC, no prazo de 24 horas, sendo certo que este novo Preço por Ação deverá ser igual ou superior ao preço pago pela Ofertante ou pela pessoa a ela vinculada no período. Tal substituição será considerada como modificação da Oferta, devendo ser observados, portanto, os procedimentos previstos no item 4.14 abaixo.

4.11. Representação da Ofertante pelo Santander. A Instituição Intermediária se comprometeu a adquirir no Leilão, atuando diretamente ou por meio de suas afiliadas, incluindo a Santander Corretora, por conta e ordem da Ofertante, na OPA, a totalidade das Ações Objeto da Oferta que tenham sido ofertadas para venda, ao preço da Oferta, no âmbito da OPA, garantindo a liquidação financeira da OPA e o pagamento do Preço por Ação, inclusive das Aquisições de Ações Remanescentes (conforme previsto no item 8 abaixo), independentemente do cumprimento de qualquer condição ou obrigação assumida pela Ofertante junto ao Santander.

4.12. Condições da OPA para Cancelamento de Registro. Conforme o disposto no inciso VIII, artigo 6º da Resolução CVM 215, a Oferta é imutável e irrevogável a partir da data de divulgação deste Edital. Não obstante, a realização e conclusão da OPA para Cancelamento de Registro está condicionada à não ocorrência até às 18h00 (horário de Brasília) do dia útil imediatamente anterior à Data do Leilão ("Data-Limite"), de qualquer dos eventos listados a seguir ("Condições Negativas"), os quais não dependem direta ou indiretamente da Ofertante, e a Ofertante não tiver renunciado à Condição Negativa em questão, nos termos do item 4.12.2 abaixo:

(i) declaração de moratória bancária ou edição, alteração ou revogação de qualquer lei, decreto-lei, medida provisória, resolução e/ou regulamentação aplicáveis às instituições financeiras que impeçam ou proíbam (a) a realização de pagamentos em relação aos bancos no Brasil ou (b) à realização da própria OPA; e, como consequência, impossibilitem, portanto, a Ofertante e a Instituição Intermediária em realizarem a OPA ou ainda o compromisso da Instituição Intermediária de adquirir ou liquidar ações na OPA;

(ii) guerra ou conflitos armados, que impliquem em um Efeito Material Adverso na Ofertante ou na Companhia. Para fins deste Edital, é considerado um "Efeito Material Adverso" (a) a suspensão ou descontinuidade da(s) principal(is) atividade(s) operacional(is) da Companhia, (b) o rebaixamento de qualquer um dos ratings corporativos da Companhia em mais de um nível, ou (c) a ocorrência de uma variação negativa de 10%, ou mais, no valor acumulado da cotação das ações de emissão da Companhia na B3, tomando como base a cotação de fechamento verificada em 27 de fevereiro de 2026 (i.e., o dia útil imediatamente anterior à divulgação deste Edital), exceto no caso de a depreciação da cotação das ações ser causada pela alienação de ações de emissão da Companhia pela Ofertante e pessoas a ela vinculadas;

(iii) oneração no custo total da Oferta para a Ofertante a ser computado até ou na Data-Limite em 1% ou mais devido (a) a criação de novos tributos, (b) ao aumento de alíquota de tributos incidentes diretamente sobre a Oferta ou sobre a Ofertante, ou (c) a qualquer outra alteração, revogação, edição da legislação tributária ou alteração em sua interpretação, por meio de súmula ou decisão judicial ou administrativa proferida em caráter liminar ou final;

(iv) ocorrência de alteração nas normas aplicáveis ao mercado de capitais ou ao mercado de valores mobiliários do Brasil que impeça a realização da Oferta;

(v) revogação de qualquer autorização governamental, ou de qualquer outra natureza, necessária para a implementação da Oferta ou a expedição, por qualquer autoridade governamental federal, estadual ou local do Brasil (incluindo, mas não se limitando, aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), de qualquer decreto, ordem ou julgamento que (a) implique em um Efeito Material Adverso à Ofertante ou (b) imponha à Ofertante a obrigação de comprar ou vender ações de emissão da Companhia;

(vi) pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia; declaração de falência da Companhia, interdição ou suspensão, proibição ou impedimento por autoridade governamental para operar ou desenvolver a totalidade das atividades da Companhia;

(vii) ocorrência da propositura ou do início de quaisquer procedimentos ou ações judiciais e/ou arbitrais, bem como quaisquer decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, proferidas em caráter liminar ou final, que requeiram ou determinem a suspensão, cancelamento da Oferta;

(viii) ocorrência de uma variação, positiva ou negativa, de 15% (quinze por cento) ou mais no índice Bovespa, ou "IBOVESPA", da B3, verificada no dia útil imediatamente anterior à Data do Leilão, comparativamente ao valor verificado em 27 de fevereiro de 2026 (i.e., o dia útil imediatamente anterior à divulgação deste Edital), no fechamento do pregão;

(ix) ocorrência de uma apreciação de 20% ou mais, do valor do Real em relação ao Dólar, verificada no dia útil imediatamente anterior à Data do Leilão, comparativamente ao valor verificado em 27 de fevereiro de 2026 (i.e., o dia útil imediatamente anterior à divulgação deste Edital), no fechamento do pregão;

(x) ocorrência de qualquer (a) aumento na carga tributária imposta à atividade e às receitas da Companhia que reduza o lucro líquido (após tributos) da Companhia em 2,5% ou mais; (b) alteração na legislação e/ou regras infralegais que impeça a dedutibilidade dos juros sobre capital próprio; (c) criação ou incidência de tributos sobre a distribuição de dividendos; e/ou (d) majoração de tributos sobre a remessa de dividendos para investidores estrangeiros;

(xi) expedição, por qualquer autoridade governamental federal, estadual ou local do Brasil (incluindo, mas não se limitando, aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), de qualquer decreto, ordem, julgamento ou ato que acarrete um Efeito Material Adverso;

(xii) nenhuma oferta pública concorrente (ou a intenção de lançá-la) deverá ter sido apresentada para registro, registrada ou lançada, por qualquer terceiro, com relação às ações de emissão da Companhia, nos termos da legislação aplicável; e

(xiii) nenhum terceiro deve ter divulgado a intenção de atuar como interferente comprador no leilão da OPA.

4.12.1.1. A Ofertante e a Instituição Intermediária verificarão diariamente a ocorrência das Condições Negativas no período compreendido entre a data de divulgação deste Edital e a Data-Limite, exceto se descrito de forma diversa nos respectivos subitens do item 4.12 acima.

4.12.2. Consequências da Ocorrência de Qualquer das Condições. Caso, a qualquer momento entre a data da disponibilização deste Edital e a Data-Limite, verifique-se a ocorrência de qualquer das Condições Negativas, a Ofertante deverá enviar, na mesma data

da verificação da ocorrência, notificação ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 e ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, informando sobre a verificação de determinada Condição Negativa e a escolha da Ofertante quanto a uma das duas alternativas estabelecidas abaixo, observado o item 4.14.1 abaixo. Neste caso, a Ofertante terá o direito, a seu exclusivo critério, de:

- (i) renunciar a quaisquer das Condições Negativas, devendo nesta hipótese ser mantido o curso da Oferta sem nenhuma alteração dos termos originalmente previstos, observado que, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução CVM 215, a renúncia da respectiva Condição Negativa será considerada uma modificação da OPA e exigirá divulgação de aditamento ao Edital, com destaque para as modificações efetuadas e a indicação da nova data para realização do Leilão, conforme aplicável, observado o item 4.14 abaixo; ou
- (ii) revogar a OPA para Cancelamento de Registro, que imediatamente deixará de produzir qualquer efeito, de forma a prosseguir com o curso da OPA, em virtude do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, observado os itens 4.13 abaixo e 4.14 abaixo.

4.13. Manutenção da OPA por Alienação de Controle: Na hipótese de revogação da OPA para Cancelamento de Registro nos termos do subitem (ii) do item 4.12.2 acima, será mantido o curso da OPA, em virtude do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, observado, contudo, que não mais se aplicarão à presente Oferta as disposições deste Edital existentes em razão do Cancelamento de Registro, inclusive aquelas referentes: (i) ao Quórum para Cancelamento de Registro; e (ii) ao Resgate das Ações Objeto da Oferta.

4.14. Modificação ou Revogação da Oferta. Observado o disposto no item 4.12 acima, a OPA poderá ser modificada ou revogada, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 215, nos seguintes casos:

- (i) independentemente de autorização prévia e expressa da CVM, se tal modificação resultar (a) na melhoria da Oferta em benefício dos Acionistas, ou (b) em renúncia de ao menos uma das Condições Negativas, conforme item 4.12.2 acima, sendo certo que apenas a Oferta para Cancelamento de Registro será revogada nesta hipótese (b), observado o disposto no item 4.13 acima;
- (ii) mediante prévia e expressa autorização da CVM, caso tenha ocorrido, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes quando do lançamento da Oferta, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Ofertante, inerentes à própria Oferta, e se a Ofertante comprovar que os atos e negócios jurídicos que tenham determinado a realização da Oferta ficarão sem efeito se a revogação for deferida.

4.14.1. Divulgação de Fato Relevante. Caso a Ofertante opte por modificar a Oferta, a Companhia (i) divulgará imediatamente, após notificação da Ofertante, fato relevante, por meio do qual esclarecerá as modificações (autorizadas ou não pela CVM, conforme aplicável) e, se for o caso, o prazo remanescente do Edital e a nova data de realização do Leilão, sendo

que tal nova data deverá observar o disposto nos itens 4.14.2 e 4.14.2.1; e (ii) divulgará aditamento ao Edital, com destaque para as modificações efetuadas e com a indicação da nova data para realização do Leilão nos termos da Resolução CVM 215, se for o caso.

4.14.1.1. A Ofertante deverá solicitar que a Companhia publique aviso de fato relevante informando ao mercado e aos acionistas a ocorrência de uma ou mais Condição Negativa e a escolha da Ofertante quanto a uma das duas alternativas estabelecidas no item 4.12.2 acima. O aviso de fato relevante deverá ser divulgado pela Companhia imediatamente após a ocorrência da Condição Negativa, e em horário, no máximo, anterior à pré-abertura do pregão da Data do Leilão.

4.14.1.2. No caso de revogação ou ineficácia da Oferta, a Ofertante deverá enviar, na mesma data que tomar ciência de tal condição, notificação ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 e ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia que, por sua vez, divulgará, imediatamente, fato relevante ao mercado comunicando a ocorrência da condição de revogação ou ineficácia da Oferta e, se for o caso, o prazo remanescente do Edital e a nova data de realização do Leilão.

4.14.2. Eventual alteração na Data do Leilão. A nova data de realização do Leilão, quando aplicável, deverá observar os seguintes prazos: (i) se a modificação da Oferta resultar em aumento no preço ou renúncia a uma das Condições Negativas, o Leilão deverá ser realizado no prazo de no mínimo 5 dias úteis da divulgação do aditamento e, em quaisquer dos demais casos, o Leilão será realizado no prazo de no mínimo 10 dias úteis, contados da divulgação do aditamento, observado o disposto no item 4.14.2.1; e (ii) no prazo máximo de 30 dias contados da divulgação do aditamento ou 45 dias contados da divulgação do Edital, o que acontecer por último.

4.14.2.1. A Data do Leilão será mantida caso a divulgação do aditamento do edital decorrente da modificação da Oferta por aumento do Preço por Ação ou renúncia a uma das Condições Negativas seja realizada pelo menos 5 dias úteis antes da Data do Leilão.

5. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

5.1. Habilitação para o Leilão. A fim de participar do Leilão, os Acionistas devem habilitar-se para o Leilão, mediante credenciamento junto a qualquer sociedade corretora autorizada a operar no Sistema Eletrônico de Negociação da B3 de sua livre escolha ("Corretora") para representá-los no Leilão. Tal habilitação deve ser realizada a partir da divulgação deste Edital e concluída até as 18h00 (horário de Brasília) do dia útil anterior à Data do Leilão, qual seja 31 de março de 2026 ("Período de Habilitação"). A fim de proceder à sua habilitação para o Leilão, os Acionistas devem observar os procedimentos exigidos pelas respectivas Corretoras, o que poderá impactar os prazos para conclusão de seu credenciamento, bem como o Regulamento e o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e o Regulamento e Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária B3, além das exigências previstas neste Edital.

5.1.1. Procedimentos Prévios. O Acionista que desejar se habilitar para o Leilão por meio do credenciamento junto a uma Corretora deverá ter conta aberta em tal Corretora. Caso o

Acionista não possua conta aberta em Corretora, deverá providenciar sua abertura em prazo suficiente para atender o previsto no item 5.1, observando os procedimentos específicos de cada Corretora, sob o risco de não participar da Oferta.

5.1.2. As Corretoras são instruídas a não solicitar a participação na Oferta de quaisquer Acionistas localizados nos Estados Unidos da América ou em quaisquer outros territórios que não o Brasil.

5.1.3. Os titulares de Ações Objeto da Oferta que desejarem concordar com o Cancelamento de Registro, mas não desejarem vender suas Ações Objeto da Oferta, e os titulares de Ações Objeto da Oferta que desejarem discordar do Cancelamento de Registro também deverão se habilitar para o Leilão, de acordo com os procedimentos previstos neste item, para fins de serem considerados para o Quórum de Cancelamento de Registro.

5.2. Documentos Necessários para Habilitação. Para habilitar-se para o Leilão, além da conta previamente aberta em Corretora (ou que será aberta até o Leilão), o Acionista deverá consultar a Corretora sobre os documentos necessários para habilitação na Oferta. Não obstante, recomenda-se que o Acionista se apresente, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, junto à Corretora de sua livre escolha, com seu respectivo cadastro atualizado ou munido de cópias autenticadas dos documentos indicados abaixo, conforme o caso, ficando ressalvado que, para fins cadastrais, poderão ser solicitadas informações ou documentos adicionais a critério da respectiva Corretora.

- (i) Pessoa Física. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF"), da Cédula de Identidade ("RG") e de comprovante de residência. Representantes de menores, interditos e Acionistas que se fizerem representar por procurador deverão apresentar documentação outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF/MF e RG dos representantes. Os representantes de menores e interditos deverão apresentar, ainda, a respectiva autorização judicial;
- (ii) Pessoa Jurídica. Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado, conforme aplicável, cartão de inscrição no CNPJ/MF, documentação societária outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF/MF, do RG e do comprovante de residência de seus representantes. Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação;
- (iii) Investidor de Mercado de Capitais Não Residente. O Acionista que tenha investido em Ações Objeto da Oferta por meio do mercado organizado (i.e., por meio de negociações na B3), nos termos da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, a qual foi revogada pela Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Investidor de Mercado de Capitais Não Residente") deverá fornecer à respectiva Corretora por ele credenciada, antes da Data do Leilão, além dos documentos descritos acima, documento atestando o seu número de registro perante a CVM e a documentação comprobatória da constituição de um representante no Brasil, bem como seu extrato de custódia atestando o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular, e, se aplicável, o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular e que

irá vender no Leilão. Caso o Investidor de Mercado de Capitais Não Residente seja uma pessoa física estrangeira, deverá apresentar uma cópia autenticada de seu número de inscrição no CPF/MF. Em geral, investidores pessoas física estrangeiros estão dispensados de constituírem representante no Brasil e de se registrarem junto à CVM. Cabe ao Investidor de Mercado de Capitais Não Residente consultar assessores jurídicos, representantes ou agentes de custódia em relação a todos os aspectos fiscais envolvidos em sua participação no Leilão (previamente à qualificação ou à aceitação da Oferta);

- (iv) Investimento Estrangeiro Direto. O Acionista que tenha investido nas Ações Objeto da Oferta por meio de transações privadas de investimento estrangeiro direto, conforme mecanismo estabelecido pela Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022 ("Investidor Estrangeiro Direto"), deverá fornecer às Corretoras por ele credenciadas, antes da Data do Leilão, além dos documentos descritos acima, (a) uma declaração contendo o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular e que habilitará a fim de participar do Leilão; e (b) o número do Investimento Estrangeiro Direto (IED) do Banco Central do Brasil e comprovante do investimento na Companhia por meio do extrato do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED). Poderá ser requerido dos Investidores Estrangeiros Diretos apresentação de documentos que comprovem os poderes de representação dos seus representantes legais e reconheça que o pagamento será efetuado em reais em uma conta aberta junto à respectiva Corretora, de acordo com o Regulamento e o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e o Regulamento e Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária B3, além dos requisitos previstos neste Edital; e
- (v) Universalidade de Bens (tais como espólios e fundos de investimento). Endereço do representante, telefone de contato, e-mail e cópia autenticada da documentação comprobatória dos poderes para que o respectivo representante se manifeste para efeitos da Oferta.

5.2.1. A Ofertante, por meio deste Edital, informa aos Acionistas que pretendam habilitar-se para participar do Leilão que o procedimento relativo à verificação de documentos e transferência das Ações Objeto da Oferta descrito acima está sujeito a normas e procedimentos internos das respectivas Corretoras, custodiantes, representantes de Investidores de Mercado de Capitais Não Residentes e da B3. Acionistas que desejarem habilitar-se para participar do Leilão deverão tomar oportunamente todas as medidas a fim de se habilitar a participar no Leilão, não se responsabilizando a Ofertante, e a Instituição intermediária ou qualquer de suas afiliadas por qualquer problema ou questão decorrente da verificação de tais documentos e da transferência de ações que não permita ou impeça a habilitação do acionista à participação no Leilão.

5.2.2. Conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Resolução CVM 215, as Corretoras devem comprovar documentalmente, no prazo de 24 horas contado do encerramento do Leilão, à B3 e à Instituição Intermediária, a legitimidade da representação dos Acionistas Habilitados que houver habilitado, na forma deste item 5.

5.2.3. Em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 215, as Corretoras devem se assegurar de que os Acionistas Habilitados por elas credenciados estejam legitimamente representados e possuam, na Data do Leilão, as respectivas Ações Objeto da Oferta devidamente habilitadas para participar do Leilão.

5.3. Ações Objeto da Oferta mantidas em custódia no Agente de Custódia. Os Acionistas, inclusive aqueles cujas ações estiverem escrituradas junto a instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia (ambiente escritural), que desejarem habilitar-se para participar do Leilão deverão tomar todas as medidas necessárias para que, na Data do Leilão, estejam habilitados para o Leilão credenciando uma Corretora, nos termos do item 5.2, a fim de viabilizar a transferência de suas ações à Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária B3").

5.4. Contratos a Termo de Ações Objeto da Oferta. Os investidores com posições compradoras a termo devidamente cobertas e que desejarem se habilitar na Oferta deverão adotar um dos seguintes procedimentos:

- I. solicitar a Liquidação por Diferença Especial (LPDE) dos contratos três dias úteis antes da data limite da transferência das ações para a carteira 7105-6 ou para a carteira 7102-1, conforme o caso; ou
- II. solicitar a Liquidação Antecipada (LA) dos contratos dois dias úteis antes da data limite da transferência das ações para a carteira 7105-6 ou para a carteira 7102-1, conforme o caso.

5.4.1. Somente os titulares dos contratos que estiverem cobertos com as respectivas ações objeto poderão solicitar as liquidações.

5.5. Empréstimos/Aluguel de Ações Objeto da Oferta. Os Acionistas com posições doadoras em contratos de empréstimo/aluguel de ativos que desejarem se habilitar para participar do Leilão da presente Oferta deverão observar os seguintes procedimentos:

- (i) Contratos de Aluguel de Ações Objeto da Oferta com cláusulas de liquidação antecipada: o Acionista deverá solicitar a liquidação, via sistema RTC, observado o prazo para devolução das Ações Objeto da Oferta pelo tomador, qual seja: até as 17h00 (horário de Brasília) do segundo dia útil (D+2) da data de solicitação, para solicitações feitas até as 9h30; ou até as 17h00 (horário de Brasília) do terceiro dia útil (D+3) da data de solicitação, para solicitações feitas após as 9h30 (horário de Brasília).
- (ii) Contratos de Aluguel de Ações Objeto da Oferta sem cláusulas de liquidação antecipada: o Acionista deverá solicitar a alteração do contrato, via sistema RTC, para que o campo "Reversível Doador" seja alterado de "NÃO" para "SIM". A alteração para a liquidação antecipada do contrato de empréstimo/aluguel está condicionada à aceitação pelo tomador. Em caso de alteração do contrato, deverá ser obedecido o mesmo procedimento estabelecido para os contratos com cláusulas de liquidação antecipada (vide item I acima).

5.5.1. Nestes casos, o Acionista deverá receber as Ações Objeto da Oferta em sua conta de

custódia em tempo hábil para transferir para as respectivas carteiras conforme listadas no item 5.11.1 abaixo e providenciar todas as demais exigências estabelecidas neste Edital de forma a concluir o registro como Acionista Habilitado (conforme definido no item 5.8 abaixo). Em caso de falha do tomador na devolução das Ações Objeto da Oferta no prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos usuais da B3 para tratamento das falhas no empréstimo/aluguel de ativos.

5.6. Observância dos Prazos. Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para que: (i) o depósito das Ações Objeto da Oferta na Central Depositária B3 seja efetuado em tempo hábil para permitir sua respectiva habilitação no Leilão, observados os procedimentos das Corretoras; e (ii) a transferência de suas Ações Objeto da Oferta, da custódia do custodiante para a custódia da Central Depositária B3, ocorra e seja finalizada até as 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. Os Acionistas deverão atender a todas as exigências para negociação de ações constantes do Regulamento de Negociação da B3.

5.7. Acionistas que não apresentarem os Documentos Solicitados para Habilitação. O Acionista que não entregar tempestivamente todos os documentos solicitados pelas Corretoras para habilitação no Leilão ou não diligenciar em tempo hábil para o depósito das Ações Objeto da Oferta na Central Depositária B3, de acordo com o disposto neste Edital, não estará habilitado a participar no Leilão e, inclusive, suas ações não serão consideradas como ações para fins de cômputo do Quórum para Cancelamento de Registro ("Acionistas Não-Habilitados"). A Ofertante, a Companhia, a Instituição Intermediária e a B3 não serão responsáveis por quaisquer perdas, demandas, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelo Acionista dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e, consequentemente, da sua exclusão da Oferta. Em nenhuma hipótese caberá à B3 a responsabilidade de verificar a documentação a ser fornecida pelo Acionista para habilitação no Leilão.

5.8. Acionista Habilitado. Os Acionistas que cumprirem os procedimentos de habilitação previstos nos itens 5.1 a 5.5 serão considerados para fins da Oferta como "Acionistas Habilitados" e, consequentemente, as Ações Objeto da Oferta de sua titularidade serão consideradas para fins de cômputo do Quórum para Cancelamento de Registro.

5.9. Autorização e Declaração. A habilitação para o Leilão pelos acionistas que pretendam aceitar a Oferta, e a transferência dos ativos para a Central Depositária da B3, serão considerados como (i) uma declaração de conhecimento e concordância, para todos os fins e efeitos legais, em todos os termos do Preço por Ação, e que os acionistas estão cientes e vinculados a todos seus termos e condições; e (ii) autorização do acionista para que a Corretora e a B3 enviem ao Escriturador informações sobre sua identidade, o agente de custódia e o endereço do banco, quando disponíveis, conforme cadastro mantido junto à B3 e a quantidade de Ações Objeto da Oferta vendidas no Leilão. A B3 deverá encaminhar as informações ao Escriturador em até 10 (dez) dias úteis após a Data de Liquidação.

5.10. Aceitação e Retirada da Oferta. A aceitação da Oferta será realizada pelas respectivas Corretoras, por ordem de cada Acionista Habilitado que desejar aceitar a Oferta e concordar com a transferência da titularidade de suas Ações Objeto da Oferta, mediante o registro de oferta de venda no Leilão. Ao aceitar a Oferta, cada Acionista Habilitado concorda em dispor

e efetivamente transferir a propriedade de suas Ações Objeto da Oferta habilitadas ao Leilão, de acordo com os termos e condições previstos neste Edital, incluindo todos os direitos inerentes às mesmas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, incluindo direitos de preferência ou prioridade de aquisição das Ações Objeto da Oferta por quaisquer terceiros, contra o pagamento do Preço por Ação, de acordo com os procedimentos da B3.

5.10.1. Os Acionistas Habilitados poderão enviar ofertas de venda por meio de mais de uma Corretora, observando os respectivos procedimentos de habilitação.

5.10.2. O Acionista Habilitado que desejar desistir da Oferta deverá entrar em contato com sua Corretora antes do horário de início do Leilão, para que esta tenha tempo hábil para cancelar ou reduzir uma ou todas as ofertas registradas para o Leilão em seu nome, de acordo com o previsto no item 6.4 abaixo.

5.11. Declarações dos Acionistas Habilitados. Os Acionistas Habilitados, segundo os termos e condições descritas neste Edital, declaram e garantem à Ofertante que:

- (i) são proprietários das respectivas Ações Objeto da Oferta;
- (ii) são capazes e estão aptos, nos termos das leis de suas jurisdições de residência, a participar desta Oferta e transferir as respectivas Ações Objeto da Oferta de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos; e
- (iii) as respectivas Ações Objeto da Oferta que serão vendidas na Oferta, incluindo todos os direitos a elas vinculados, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, usufruto, preferências, prioridades, gravames de qualquer natureza ou restrições que impeçam ou interfiram no exercício, pela Ofertante, dos direitos patrimoniais, políticos ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade das respectivas Ações Objeto da Oferta ou, ainda, no pleno atendimento às regras para a negociação de ações constantes da regulamentação da CVM e da B3.

5.11.1. Procedimento para transferência das Ações para a carteira específica: Até as 12h00 da Data do Leilão, as Corretoras representantes dos Acionistas Habilitados deverão registrar as ofertas de venda no sistema eletrônico de negociação da B3 e transferir as Ações Objeto da Oferta conforme abaixo:

- (i) Carteira 7105-6, para os casos de Acionistas titulares de Ações em Circulação, que optem pela Opção de Preço 2 - Preço à Vista
- (ii) Carteira 7104-8, para os casos de Acionistas que não sejam titulares de Ações em Circulação, que optem pela Opção de Preço 2 - Preço à Vista;
- (iii) Carteira 7102-1, para os casos de Acionistas titulares de Ações em Circulação que optem pela Opção de Preço 1 - Preço Parcelado; e
- (iv) Carteira 7108-0, para os casos de Acionistas que não sejam titulares de Ações

em Circulação que optem pela Opção de Preço 1 - Preço Parcelado.

5.11.1.1. As Ações Objeto da Oferta mantidas na carteira 7104-8 e na carteira 7108-0 não serão, de qualquer forma, computadas para fins do Quórum para Cancelamento de Registro.

5.11.2. Ficará a exclusivo cargo do Acionista Habilitado tomar as medidas cabíveis para garantir que o seu agente de custódia na Central Depositária B3 autorize a transferência das Ações Objeto da Oferta para fins de liquidação da Oferta. A não autorização pelo agente de custódia da transferência das Ações Objeto da Oferta, durante o processo de liquidação, implicará sua não liquidação. Caso ocorra falha no processo de liquidação por falta de autorização ao agente de custódia para a transferência das Ações Objeto da Oferta para a liquidação tempestiva da operação, quaisquer custos ou ônus decorrentes dessa falha ficarão sob integral responsabilidade do respectivo Acionista Habilitado.

5.12. Manifestação sobre o Cancelamento de Registro. Os Acionistas poderão manifestar sua concordância ou discordância com o Cancelamento de Registro, conforme previsto nos itens 5.12.1, 5.12.2 e 5.12.3 abaixo.

5.12.1. Acionistas Concordantes com o Cancelamento de Registro que vendam suas Ações Objeto da Oferta. Os Acionistas Habilitados que efetivamente vendam suas Ações estarão automaticamente manifestando sua concordância com o Cancelamento de Registro, sem necessidade de nenhum procedimento adicional.

5.12.2. Acionistas Concordantes com o Cancelamento de Registro que não desejarem vender suas Ações Objeto da Oferta. Os Acionistas Habilitados que estiverem de acordo com o Cancelamento de Registro, mas que não desejarem vender suas Ações, deverão expressamente indicar a sua concordância com o Cancelamento de Registro. Para tanto, tais Acionistas deverão preencher duas vias do formulário específico concordando com o Cancelamento de Registro, que poderá ser obtido nos *websites* da Companhia e da Instituição Intermediária, conforme indicados no item 14.4 e constante do **Anexo III** ao presente Edital ("Formulário de Manifestação"), declarando ter conhecimento de que: (i) suas Ações estarão indisponíveis para alienação até a Data de Liquidação; e (ii) após o Cancelamento de Registro, não será possível alienar suas Ações na B3. O Formulário de Manifestação deverá ser entregue na respectiva Corretora, até as 12h00 (horário de Brasília) do dia útil antecedente à Data do Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até as 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. Todas as informações contidas no Formulário de Manifestação serão de inteira responsabilidade do acionista signatário.

5.12.3. Acionistas Discordantes em relação ao Cancelamento de Registro. Serão considerados discordantes em relação ao Cancelamento de Registro os Acionistas Habilitados que transferirem suas ações para a carteira específica (carteiras 7105-6 e 7102-1), e não venderem suas Ações no Leilão, bem como não tenham manifestado sua concordância com o Cancelamento de Registro, não havendo necessidade de nenhum procedimento adicional. Serão também considerados Acionistas Discordantes os Acionistas Habilitados que transferirem suas Ações Objeto da Oferta (i.e., ações em circulação, nos termos do artigo 2º, II da Resolução CVM 215) para a carteira 7105-6 ou para a 7102-1, conforme o caso, e registrarem ofertas de venda a um preço superior ao preço final do Leilão.

6. PROCEDIMENTO DO LEILÃO

6.1. Leilão. O Leilão será realizado na B3 na Data do Leilão (1º de abril de 2026), às 15h00 (horário de Brasília), por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3. O Leilão obedecerá às regras estabelecidas pela B3, devendo os Acionistas Habilitados que desejarem aceitar a Oferta e vender suas Ações Objeto da Oferta no Leilão atender às exigências para a negociação de ações na B3.

6.1.1. O Leilão poderá ser acompanhado por meio dos mecanismos de transmissão de dados da B3 (*market-data*), sob os códigos TKNO3L e TKNO53L, para as ações ordinárias, e TKNO4L e TKNO54L, para as ações preferenciais.

6.1.2. Adicionalmente ao disposto no item 6.1.1 acima, o Leilão será realizado de forma a permitir o acompanhamento da quantidade de ações dos acionistas que tenham efetivamente concordado com o Cancelamento de Registro, e o somatório da referida quantidade de ações com aquelas detidas pelos acionistas que aceitarem a OPA, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 215.

6.2. Alteração do Preço por Ação. Serão adotados no Leilão procedimentos que assegurem o direito de a Ofertante aumentar (i) apenas a Parcela Livre da Opção de Preço 1; (ii) apenas a Opção de Preço 2; ou (iii) simultaneamente a Parcela Livre da Opção de Preço 1 e a Opção de Preço 2, estendendo-se o novo preço a todos os Acionistas Habilitados aceitantes dos lances anteriores, conforme artigo 25, parágrafo 6º, inciso I da Resolução CVM 215. A Instituição Intermediária, atuando diretamente ou por meio de suas afiliadas, compromete-se a garantir a liquidação financeira da Oferta pelo novo preço da Oferta estipulado pela Ofertante, sem prejuízo da execução dos procedimentos previstos no Contrato de Intermediação (conforme definido no item 7.3 abaixo).

6.3. Procedimento de Aceitação das Corretoras. Até as 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão, as Corretoras representando os Acionistas Habilitados deverão comunicar a B3 as ofertas de vendas contendo a quantidade de Ações Objeto da Oferta detidas pelos Acionistas Habilitados que serão por elas representadas no Leilão, registrando as ofertas de venda no Sistema Eletrônico de Negociação da B3, da seguinte forma:

(I) por meio dos códigos TKNO3L para a venda de ações ordinárias e TKNO4L, para a venda de ações preferenciais ao Preço da Opção 2 – Preço à vista.

(II) por meio dos códigos TKNO53L para a venda de ações ordinárias e TKNO54L, para a venda de ações preferenciais ao Preço da Opção 1 – Preço Parcelado.

No envio das ofertas de venda também deverá ser informado o código da carteira, o agente de custódia e a conta de custódia das ações do Acionista Habilitado. As contas informadas pelos executores deverão obrigatoriamente ser contas de comitentes finais e ativas. Na ausência de qualquer uma das informações acima, a Oferta será cancelada pela B3 anteriormente ao início do Leilão.

6.4. Alteração, Cancelamento e Confirmação da Oferta. Até as 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão, as Corretoras representantes dos Acionistas Habilitados poderão registrar,

alterar ou cancelar as ofertas registradas por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3. A partir das 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão e até o início do Leilão às 15h00 (horário de Brasília), será permitido somente cancelar, reduzir a quantidade ou alterar o preço das ofertas de venda. A partir do início do Leilão, as ofertas de venda serão consideradas, para todos os fins, irrevogáveis e irretratáveis, sendo permitido apenas aos Acionistas Habilitados reduzir preço.

6.4.1. Responsabilidade das Corretoras. É de responsabilidade das Corretoras registrar ofertas de venda que tenham as correspondentes Ações Objeto da Oferta depositadas na carteira mencionada no item 5.11.1 acima. As ofertas de venda serão aceitas até às 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. Caso as Ações Objeto da Oferta não estejam depositadas na carteira mencionada no item 5.11.1 acima, as ofertas de venda serão canceladas pela B3 anteriormente ao início do Leilão.

6.4.2. O horário das 12h00 referente ao prazo para registro, alteração, cancelamento e confirmação da oferta poderá ser estendido caso seja necessário, em função de ajustes operacionais nos sistemas da B3.

6.4.3. Administradores da Companhia e Pessoas Vinculadas à Ofertante. Os acionistas que ocupem cargos de administração da Companhia (membros do Conselho de Administração e/ou Diretores), bem como pessoas vinculadas à Ofertante (conforme artigo 2º, alínea XV, da Resolução CVM 215) deverão indicar expressamente à Instituição Intermediária que não são titulares de Ações em Circulação, e, portanto, não devem ser considerados no cálculo para fins dos itens 3.3 e 3.4 acima. Nesse caso, caberá à Instituição Intermediária informar às Corretoras sobre os Acionistas que ocupem o cargo de membro do Conselho de Administração e/ou Diretor da Companhia ou que sejam pessoas vinculadas à Ofertante e que, portanto, não são titulares de Ações em Circulação. A Instituição Intermediária e a Ofertante irão diligenciar para que somente as Ações em Circulação sejam contabilizadas para fins da verificação do Quórum para Cancelamento de Registro.

6.5. Interferência e OPA Concorrente. Será permitida a interferência no Leilão de terceiros compradores interessados em adquirir a totalidade das Ações Objeto da Oferta, nos termos do artigo 25, parágrafo 6º, inciso II da Resolução CVM 215, ou de uma oferta concorrente, a ser realizada nos termos dos artigos 56 em diante da Resolução CVM 215 ("OPA Concorrente"), desde que (i) o interessado em interferir no Leilão ou ofertante da OPA Concorrente apresente, quando da divulgação de sua intenção ou do edital, conforme o caso, de forma a garantir a integridade da operação, comprovação ao atendimento do previsto no artigo 11, da Resolução CVM 215; (ii) o valor da primeira interferência ou da OPA Concorrente seja pelo menos 5% superior à Opção de Preço 2, e desde que o interessado em interferir divulgue sua intenção, ou o ofertante da OPA Concorrente divulgue um edital ao mercado, com 10 dias de antecedência, nos termos dos artigos 57 e 58, da Resolução CVM 215; e (iii) eventual OPA Concorrente seja lançada mediante a divulgação de edital na forma da constante no artigo 23 da Resolução CVM 215, bem como do envio do edital à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia para sua divulgação imediata ao mercado por meio do Sistema Empresas.Net, além da sua disponibilização nos endereços da Companhia (incluindo *website*), da Instituição Intermediária, da Ofertante, da CVM e da B3, em atendimento ao disposto no artigo 23, *caput* e parágrafo 2º, da Resolução CVM 215. A parte interessada em interferir deverá, também,

observar as regras aplicáveis a interferências compradoras e a OPAs Concorrentes, conforme previstas na Resolução CVM 215. Uma vez que a OPA Concorrente seja anunciada, a Ofertante e/ou o terceiro comprador interessado poderão aumentar o preço de suas respectivas ofertas em qualquer montante e quantas vezes acharem conveniente, como previsto nos artigos 9º em diante e 58, parágrafo único da Resolução CVM 215.

6.5.1. Atuação da CVM em caso de OPA Concorrente. Havendo divulgação de edital na forma da constante no artigo 23 da Resolução CVM 215, bem como do envio do edital à sua Diretoria de Relações com Investidores, para sua divulgação imediata ao mercado por meio do Sistema Empresas.Net, além da sua disponibilização nos endereços da Companhia (incluindo *website*), da Instituição Intermediária, da Ofertante, da CVM e da B3, em atendimento ao disposto no artigo 23, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 215, ou solicitação de registro de oferta pública de aquisição de ações concorrente, a CVM poderá (1) adiar a Data do Leilão, (2) estabelecer um prazo máximo para apresentação de propostas finais de todos os ofertantes, ou (3) determinar a realização de um leilão conjunto, fixando a data, hora e regras para sua realização, nos termos do artigo 60 da Resolução CVM 215.

7. LIQUIDAÇÃO

7.1. Liquidação da Oferta. A liquidação financeira da Oferta (exceto pela Parcela Retida da Opção de Preço 1), será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no 5º (quinto) dia útil após a Data do Leilão, ou seja, em 9 de abril de 2026 ("Data de Liquidação") conforme definido no Regulamento e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 na modalidade de liquidação bruta, na qual a Câmara B3 não atuará como contraparte central garantidora do Leilão e atuará somente como facilitadora da liquidação. Ademais, em caso de exercício da hipótese a que se refere o parágrafo 1º do artigo 29 da Resolução CVM 215, a liquidação financeira das ações de emissão da Companhia adquiridas pela Ofertante será realizada da forma e nos respectivos prazos previstos no item 8.1 deste Edital, sendo que a Câmara da B3 não se responsabiliza pela liquidação das Aquisições de Ações Remanescentes.

7.1.1. Autorização de direcionamento. Conforme o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, em situações em que o agente de custódia indicado na oferta seja diferente do participante de negociação pleno que representou o comitente no leilão, a B3 considera a transferência do saldo para a carteira de bloqueio de ofertas como a autorização do agente de custódia para a liquidação da operação.

7.2. Liquidação. A liquidação financeira da Oferta será efetuada na Data de Liquidação, mediante o pagamento aos Acionistas do Preço por Ação, como contraprestação pela transferência das Ações Objeto da Oferta à Ofertante, ressalvado, contudo, que em qualquer hipótese todas as Ações Objeto da Oferta alienadas no âmbito da Oferta (inclusive as ações transferidas para carteira específica, nos termos deste Edital, e discordantes da OPA) ficarão bloqueadas na Central Depositária de Ativos da B3 até a finalização da liquidação.

7.3. Garantia de Liquidação Financeira. Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 215, e de acordo com o contrato de intermediação celebrado, em 12 de fevereiro de 2026, entre a Instituição Intermediária, a Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. e a Ofertante ("Contrato de Intermediação"), a Instituição Intermediária, deverá garantir (i) o

pagamento da Parcela Livre da Opção de Preço 1, (ii) o pagamento da Opção de Preço 2 e (iii) o pagamento de eventuais Aquisições de Ações Remanescentes, independentemente do cumprimento de qualquer condição ou obrigação assumida pela Ofertante junto à Instituição Intermediária.

7.3.1. A Instituição Intermediária não será responsável por garantir a liquidação do pagamento da Parcela Retida da Opção de Preço 1, cujo pagamento será efetuado e garantido pela própria Ofertante, fora do ambiente de negociação da B3, mediante depósito feito diretamente na conta bancária indicada pelo Acionista.

7.3.2. A Garantia de Liquidação Financeira não se estende ao pagamento do preço de resgate que será devido aos acionistas da Companhia, se a assembleia geral de acionistas da Companhia eventualmente deliberar, após a Data de Liquidação, sobre o resgate da totalidade das ações de emissão da Companhia que remanescerem em circulação, conforme disposto no artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

7.4. Custos, Comissões de Corretagem e Emolumentos. Todos os custos, comissões de corretagem, tributos e emolumentos relativos à venda das Ações Objeto da Oferta serão arcados pelos respectivos Acionistas e aqueles relativos à compra das Ações Objeto da Oferta serão arcados pela Ofertante. As despesas com a realização do Leilão, tais como corretagem, emolumentos e taxas instituídas pela B3, seguirão as tabelas vigentes à época da realização do Leilão e serão integralmente suportadas pela Ofertante.

7.5. Impactos Tributários relacionados à Oferta. A Ofertante, em conjunto com a Instituição Intermediária, adverte que todos os Acionistas deverão atentar cuidadosamente aos impactos tributários relacionados a qualquer procedimento de oferta pública realizada no Brasil, incluindo, mas não se limitando, às regras emitidas pelas autoridades fiscais brasileiras. É imprescindível que os Acionistas que desejarem alienar suas Ações Objeto da Oferta entrem em contato com seus respectivos assessores tributários para uma compreensão integral do assunto, sendo certo que a Ofertante e a Instituição Intermediária não se responsabilizam por quaisquer impactos legais ou tributários daí decorrentes que afetem negativamente os Acionistas, sem prejuízo da cobrança do IRRF (conforme definido abaixo) devido pelos Investidores INR (conforme definido abaixo), detalhado no item 7.5.1 abaixo).

7.5.1. Impactos Tributários relacionados à Oferta para Investidores INR. Nos termos da legislação aplicável, a Ofertante reterá e recolherá o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") incidente sobre os ganhos de capital realizados pelos Investidores de Mercado de Capitais Não Residentes e pelos Investidores Estrangeiros Diretos (em conjunto, "INR") em conexão com a venda das Ações Objeto da Oferta ("Ganho de Capital"), à **(i) alíquota fixa de 15%** para INR que se qualifiquem como "Investidor de Mercado de Capitais" e não sejam residentes fiscais em jurisdições de tributação favorecida ("JTF")¹ (decisão recente emitida pela

¹ De acordo com a Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, editada pela Receita Federal, são consideradas "JTF" para fins fiscais as jurisdições que (i) não tributam a renda ou a tributam à alíquota inferior a 17% (dezessete por cento), ou (ii) cuja legislação interna não permita o acesso a informações relativas à composição acionária de pessoas jurídicas, à sua propriedade ou à identificação do beneficiário efetivo da renda atribuída a investidores não residentes. As jurisdições listadas como JTF são mencionadas na Instrução Normativa nº 1.037/10 e são periodicamente revistas pela Receita Federal do Brasil.

Receita Federal do Brasil confirma que transações fora de bolsa devem estar sujeitas a essa alíquota), **(ii) alíquota fixa de 25%** para INR que se qualifiquem como “Investidores Estrangeiros Diretos” que sejam residentes fiscais em JTF; ou **(iii)** a alíquotas progressivas variando de **15% a 22,5%**, conforme indicado abaixo, para INR que se qualifiquem como “Investidor de Mercado de Capitais” que sejam residentes fiscais em JTF ou que se qualifiquem como “Investidores Estrangeiros Diretos” que não sejam residentes fiscais em JTF, nos termos da legislação e regulamentação da Receita Federal do Brasil em vigor:

Montante do Ganho de Capital	Alíquotas
Abaixo de R\$ 5 milhões	15%
Ganhos superiores a R\$ 5 milhões e até R\$ 10 milhões	17,5%
Ganhos superiores a R\$ 10 milhões e até R\$ 30 milhões	20%
Ganhos superiores a R\$ 30 milhões	22,5%

7.5.1.1. O Ganho de Capital corresponderá à diferença positiva entre (i) o valor em reais resultante da venda das Ações Objeto da Oferta; e (ii) o custo médio de aquisição em reais das ações emitidas pela Companhia e detidas por cada Investidor INR (“Custo Médio de Aquisição”).

7.5.1.2. A Ofertante, portanto, solicita que os Investidores INR enviem as informações necessárias para o cálculo do IRRF, as quais devem ser devidamente acompanhadas da documentação comprobatória adequada, conforme indicado abaixo:

Nome	CPF/CNPJ	Jurisdição Fiscal	Qualificação como Investidor de Mercado de Capitais	Número de Ações detidas pelo Investidor INR	Custo Médio de Aquisição por Ação
[•]	[•]	[•]	[Sim / Não]	[•]	[•]

7.5.1.2.1. As informações acima e a respectiva documentação comprobatória adequada devem ser disponibilizadas à Ofertante até as 18h00 (horário de Brasília) da Data-Limite, para o e-mail (tax.opa@arcelormittal.com.br), com o assunto “Custo Médio de Aquisição de Ações – Investidores INR”.

7.5.1.2.2. Se os Investidores INR escolherem alienar as suas Ações Objeto da Oferta de acordo com a obrigação adicional da Ofertante prevista na Cláusula 8 deste Edital, a Documentação IRRF deverá ser submetida para o Ofertante até 18:00 (BRT) na data em que a ordem de venda seja feita para o Escriturador (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições previstos no item 7.5.1.

7.5.1.2.3. Se os Investidores INR escolherem alienar as suas Ações Objeto da Oferta de acordo com a obrigação adicional da Ofertante prevista na Cláusula 8.1 deste Edital, a documentação deverá ser enviada até 18:00 (BRT) na data em que a ordem de venda seja feita para o

Escriturador (conforme definido abaixo).

7.5.1.2.4. A Ofertante, como fonte pagadora do IRRF, utilizará as informações fornecidas pelos Investidores INR ou seus respectivos representantes legais/agentes de custódia no Brasil (dado que tais representantes legais/agentes de custódia devem estar devidamente constituídos enquanto representantes legais/agentes de custódia do Investidor INR, conforme o caso), conforme o caso, para calcular o Ganho de Capital e o IRRF a ser retido, sendo tais Investidores INR ou seus representantes legais/agentes de custódia no Brasil, conforme o caso, responsáveis pela veracidade e completude das informações apresentadas, sendo responsáveis por quaisquer danos e/ou responsabilidades decorrentes de inexatidão e/ou falsidade de tais informações.

7.5.1.2.5. Para fins de liquidação da Oferta, os Investidores INR estão cientes de que (i) a B3 enviará os resultados do Leilão (incluindo seus nomes, CPF/CNPJ, número de ações vendidas, valor bruto das vendas e jurisdição fiscal) à Instituição Intermediária até um dia útil após o Leilão, (ii) a Instituição Intermediária compartilhará as informações mencionadas no item "i" com a Ofertante, como fonte pagadora do IRRF, na mesma data em que receber a informação da B3, (iii) a Ofertante utilizará as informações fornecidas por e relativas aos Investidores INR, conforme os itens 7.5.1.2 e "ii" acima, para calcular o valor líquido devido a cada Investidor INR após o Leilão, (iv) a Ofertante irá compartilhar os cálculos mencionados no item "iii" com a Instituição Intermediária até o dia útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, (v) a Instituição Intermediária compartilhará os cálculos mencionados no item "iii" com a B3 para que a liquidação ocorra na forma prevista neste item, no mesmo dia em que receberem a informação da Ofertante; e (vi) o Preço por Ação a ser recebido pelo Investidor INR da Ofertante será líquido do valor do IRRF recolhido (não haverá gross-up de IRRF pela Ofertante). Caso a B3 não receba da Instituição Intermediária até às 15h do dia útil imediatamente anterior à Data de Liquidação as informações referentes ao valor do IRRF a ser recolhido, a liquidação para o referido acionista ocorrerá considerando os valores brutos de venda, ou seja, o Preço por Ação de forma integral, sem o desconto do IRRF. Os Investidores INR estão cientes de que qualquer coleta, armazenamento, tratamento ou transmissão de dados pode ser considerada como processamento de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Brasil, e será realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

7.5.1.2.6. A Ofertante esclarece que, de acordo com a legislação e regulamentação vigente, (i) se um Investidor INR não enviar as informações para o cálculo do IRRF devido, acompanhadas da documentação comprobatória adequada, a Ofertante considerará o custo de aquisição desse acionista igual a zero (R\$ 0,00), de modo que todo o valor resultante da venda das Ações Objeto da Oferta será inteiramente considerado como Ganho de Capital e sujeito às alíquotas mencionadas acima; (ii) a jurisdição fiscal que será utilizada para calcular o IRRF pela Ofertante será aquela registrada para o Investidor INR perante a B3, portanto, quaisquer atualizações devem ser feitas junto à respectiva Corretora de forma oportuna para garantir a devida elegibilidade para o Leilão, de acordo com as regras e exigências internas da Corretora; (iii) caso o custo médio de aquisição por ação apresentado na tabela, de acordo com o modelo disponível no item 7.5.1.2 acima, seja divergente das informações comprobatórias fornecidas, a Ofertante irá considerar como custo médio de aquisição por ação o valor que resulte no maior montante de IRRF a ser recolhido; e (iv) ao aceitar a Oferta, os Investidores INR

reconhecem que a Ofertante irá coletar o IRRF conforme acima descrito.

8. OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA OFERTANTE (AQUISIÇÕES DE AÇÕES REMANESCENTES)

8.1. Obrigação Adicional no caso de Cancelamento de Registro. Conforme o disposto no inciso I do artigo 29 e no artigo 38 da Resolução CVM 215, caso, em decorrência da realização da Oferta, o Quórum para Cancelamento de Registro seja obtido ou, no caso das ações preferenciais, restem em circulação menos de 15% (quinze por cento) do total de ações preferenciais em circulação, a Ofertante deverá adquirir todas as Ações Objeto da Oferta remanescentes de titularidade de Acionistas que desejem vendê-las durante o período de 30 (trinta) dias seguintes ao Leilão, ou seja, até 4 de maio de 2026 (considerando o feriado em 1º de maio de 2026) ("Período de Aquisição de Ações Remanescentes"), observado o procedimento descrito no item 8.1.2 abaixo. Para fins de esclarecimento, a alienação por meio de negociações na B3 constitui opção para a venda de Ações entre participantes do mercado apenas até a data do efetivo Cancelamento de Registro; no entanto, o Acionista que realizar a venda por meio de negociações na B3 poderá não receber o Preço por Ação atualizado pela Taxa SELIC, desde a Data do Leilão até a data do efetivo pagamento ("Aquisição de Ações Remanescentes").

8.1.1. Ainda que o Quórum para Cancelamento de Registro não seja atingido, nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 215, caso após a OPA remanesçam em circulação menos de 15% (quinze por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia e considerando que as ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação já representam menos de 15% (quinze por cento), a Ofertante se compromete adquirir todas as Ações Objeto da Oferta em circulação remanescentes de titularidade de Acionistas que desejem vendê-las durante o Período de Aquisição de Ações Remanescentes pelo preço final da OPA.

8.1.2. Procedimento. Qualquer Acionista que deseje vender suas Ações Objeto da Oferta para a Ofertante, poderá apresentar um pedido à Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador") para tal efeito. A liquidação das aquisições que a Ofertante vier a realizar nos termos do item 8.1 acima não será realizada por meio da Câmara B3. A Ofertante adquirirá tais Ações Objeto da Oferta e pagará aos respectivos titulares o Preço por Ação, ajustado pela Taxa SELIC, acumulada, *pro rata basis*, desde a Data do Leilão até a data do efetivo pagamento, o qual deverá acontecer no máximo até 15 (quinze) dias após a solicitação do titular para vender suas Ações Objeto da Oferta, bem como ajustado por eventuais dividendos, juros sobre o capital próprio, grupamentos ou desdobramentos eventualmente declarados ou ocorridos, conforme o caso.

9. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA DA COMPANHIA

9.1. Cancelamento de Registro pela CVM. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 52 da Resolução CVM 80 e do artigo 33 da Resolução CVM 215, a realização desta Oferta é um requisito para o deferimento da Cancelamento de Registro pela CVM. Caso o Quórum para Cancelamento de Registro seja obtido (isto é, caso Acionistas Habilitados titulares de mais de 2/3 das Ações em Circulação aceitem a Oferta e vendam suas ações no Leilão ou concordem expressamente com o Cancelamento de Registro sem vender

suas ações no Leilão), a SRE terá 15 dias úteis, contados do recebimento dos demonstrativos sobre o Leilão, para verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no inciso II do artigo 52 da Resolução CVM 80, prazo este que poderá ser interrompido uma única vez caso a CVM solicite informações e documentos adicionais. Encerrado o referido prazo, a Superintendência de Relações com Empresas da CVM (SEP), se manifestará sobre o Cancelamento de Registro em 15 dias úteis. Durante o referido período, até que o deferimento do Cancelamento de Registro pela CVM seja concedido, as ações da Companhia continuarão a ser negociadas na B3, conforme será amplamente divulgado ao mercado pela Companhia. Se o Quórum para Cancelamento de Registro não for obtido, a Companhia permanecerá registrada como emissor de valores mobiliários Categoria "A".

9.1.1. Resgate das Ações Objeto da Oferta. Caso, após a conclusão da Oferta com o atingimento do Quórum para Cancelamento de Registro, o número de Ações em Circulação represente menos de 5% do total das ações emitidas pela Companhia, a Ofertante atuará de forma que a Companhia, conforme disposto no artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, convoque uma assembleia geral extraordinária para aprovar o resgate compulsório das Ações em Circulação remanescentes no mercado, assegurando-se aos Acionistas a opção pela Opção de Preço 1 ou pela Opção de Preço 2. Caso os acionistas não se manifestem, será pago aos Acionistas a Opção de Preço 1.

9.1.1.1. Os Acionistas poderão optar pela Opção de Preço 1 ou pela Opção de Preço 2, até às 18h do dia útil imediatamente anterior à data da assembleia geral que irá deliberar sobre o resgate compulsório das ações, de acordo com o procedimento a ser oportunamente divulgado pela Companhia, quando da convocação da referida assembleia.

9.1.2. Para fins de esclarecimento, caso, no momento da aprovação do resgate, a Parcela Retida Controladores já tiver sido total ou parcialmente paga, os Acionistas que escolherem receber no resgate a Opção de Preço 1 terão direito a receber a Parcela Livre somada ao montante da Parcela Retida correspondente ao montante liberado da Parcela Retida Controladores previamente recebida pelos demais Acionistas, atualizados pela Taxa SELIC até a data da liquidação financeira de tal aquisição.

9.1.3. A Opção de Preço 1, no que se refere ao preço previamente recebido pelos demais Acionistas, no caso da Parcela Retida Controladores, e a Opção de Preço 2 serão ajustadas pela variação positiva da Taxa SELIC a partir da Data de Liquidação do Leilão, exclusive, até a data do pagamento efetivo do preço de resgate, inclusive, o qual deverá ocorrer em até 15 dias após a data da assembleia geral extraordinária em que tal aprovação for obtida ("Preço de Resgate" e "Resgate das Ações").

9.1.3.1. O Preço de Resgate para os titulares de ações cujos dados cadastrais não estejam atualizados será depositado pela Companhia, no prazo de 15 (quinze) dias mencionado acima, no Escriturador instituição financeira apta a realizar o pagamento aos acionistas, nos termos do inciso V do artigo 3º do Anexo B da Resolução CVM 215.

9.1.3.2. A Garantia de Liquidação Financeira não se estende ao pagamento do preço de resgate que será devido aos acionistas da Companhia. Adicionalmente, a liquidação financeira do Resgate das Ações não ocorrerá por meio da B3, devendo o respectivo pagamento ser

realizado por meio de transferência bancária.

9.1.3.3. Caso a liberação e o depósito dos recursos correspondentes ao Preço de Resgate na conta dos respectivos acionistas não seja possível devido à desatualização das informações correspondentes às suas respectivas contas bancárias, os valores devidos a esses beneficiários deverão ser mantidos em uma conta bancária em nome da Companhia e os referidos recursos permanecerão disponíveis para saque pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o parágrafo 3º, artigo 41 da Resolução CVM 215.

9.1.3.4. Outras informações a respeito da instituição financeira em que recursos serão depositados, locais de prestação de tais serviços aos Acionistas e documentos necessários à efetivação do resgate dos valores pagos serão oportunamente divulgados pela Companhia por meio de fato relevante ou por meio do seu *website*, caso até o momento da realização do resgate, tenha havido o cancelamento do registro da Companhia.

10. LAUDO DE AVALIAÇÃO E PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO

10.1. Avaliação Independente. Para os fins dos artigos 16 e 33 da Resolução CVM 215 e do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, a Ofertante contratou o Avaliador para elaborar o Laudo de Avaliação, o qual contém todas as informações, critérios e declarações exigidos pela Resolução CVM 215.

10.2. Metodologia Aplicada. O Avaliador preparou o Laudo de Avaliação da Companhia em observância ao disposto no Anexo C da Resolução CVM 215. A data base utilizada na elaboração do Laudo de Avaliação é 30 de setembro de 2025, baseada em informações disponibilizadas ao Avaliador, sem prejuízo das informações divulgadas ao mercado por meio de fatos relevantes. Abaixo apresentamos as metodologias utilizadas no Laudo de Avaliação e os respectivos valores por ação de emissão da Companhia apurados pelo Avaliador:

- (i) pela adoção do critério do preço médio das ações da Companhia ponderado pelo volume durante os 12 (doze) meses anteriores ao início do período da OPA, o resultado da avaliação foi de R\$ 76,50 por ação preferencial e R\$ 48,08 por ação ordinária;
- (ii) pela adoção do critério do preço médio das ações da Companhia ponderado pelo volume entre a data de divulgação do Fato Relevante Signing e a data de entrega do Laudo de Avaliação à CVM, o resultado da avaliação foi de R\$ 185,90 por ação preferencial e R\$ 187,61 por ação ordinária;
- (iii) pela adoção do critério do valor do patrimônio líquido por ação de emissão da Companhia, conforme informações financeiras referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025, o resultado da avaliação foi de R\$ 113,61 por ação e R\$ 94,03, considerando ajuste de juros sobre capital próprio e distribuição de dividendos ocorridos posteriormente a 30 de setembro de 2025; e
- (iv) pela adoção do critério do valor econômico por ação da Companhia, estimado pelo método do fluxo de caixa descontado, o resultado da avaliação foi R\$ 160,80 por ação.

10.3. Método selecionado pelo Avaliador. O Avaliador selecionou como metodologia mais adequada para determinação do preço justo das ações de emissão da Companhia o fluxo de caixa descontado, em virtude da capacidade desta metodologia de capturar as especificidades da operação da Companhia e suas subsidiárias, assim como a capacidade de geração futura de caixa da Companhia, a partir da apuração de seu valor econômico e de suas subsidiárias, sendo, portanto, a metodologia que melhor representa o valor justo da Companhia.

10.4. Premissas e Informações Utilizadas para a Avaliação. Os trabalhos de avaliação econômico-financeira realizados para o Laudo de Avaliação consideraram, dentre outras informações: (i) informações financeiras revisadas da Companhia relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025; (ii) informações obtidas em entrevistas com a administração, e em informações gerenciais fornecidas de forma escrita ou verbal revisadas de maneira independente pelo Avaliador, e (iii) informações públicas de mercado.

10.5. Valores Mobiliários de Emissão da Companhia. O Avaliador, seu controlador e pessoas a eles vinculadas, não possuem, bem como não administram, valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos neles referenciados.

10.6. Informações Comerciais e Creditícias. Não há relações comerciais ou de crédito entre a Ofertante e/ou a Companhia e o Avaliador, seu controlador e pessoas a ele vinculadas, de qualquer natureza, que possam impactar o Laudo de Avaliação.

10.7. Custo do Laudo de Avaliação e Valores Recebidos pelo Avaliador. Os honorários contratados relacionados à execução do Laudo de Avaliação são fixos, no valor líquido de R\$ 325.000,00, não havendo componente contingente ou variável à sua remuneração. Adicionalmente, nos últimos doze meses, o Avaliador não recebeu honorários da Companhia e da Ofertante por quaisquer serviços de consultoria, avaliação, auditoria e assemelhados. Por fim, o Avaliador, seu controlador e pessoas a eles vinculadas não têm direito de receber, da Companhia ou da Ofertante remuneração por quaisquer serviços de consultoria, avaliação, auditoria e assemelhados, nos 12 (doze) meses seguintes ao requerimento de registro.

10.8. Outros fatores relevantes. Não há outros fatores considerados relevantes para avaliação pelos investidores acerca da independência do Avaliador.

10.9. Conflito de interesses. O Avaliador não tem conflitos de interesse que possam diminuir a independência necessária para desempenho de suas funções.

10.10. Disponibilidade do Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação, contendo todas as premissas e informações utilizadas na sua elaboração, está disponível para exame por eventuais interessados na respectiva sede da Companhia, da Instituição Intermediária, da B3 e da CVM, nos endereços indicados no item 14.4, bem como nos *websites* indicados no mesmo item.

10.11. Avaliação Independente. Não obstante a existência do Laudo de Avaliação, cada Acionista deve fazer uma avaliação independente das informações contidas no Laudo de Avaliação e neste Edital e decidir, conforme seu próprio julgamento, sobre a conveniência e o interesse em alienar suas respectivas Ações Objeto da Oferta nos termos da presente Oferta, não tendo a Ofertante, o Avaliador, a Instituição Intermediária ou a Companhia qualquer

responsabilidade pela decisão tomada. O Avaliador e/ou a Instituição Intermediária não têm responsabilidade pelas deliberações dos acionistas. Cada titular das Ações Objeto da Oferta deverá orientar-se com seu advogado, ou consultor financeiro e tributário sobre as consequências de participar ou não da Oferta. Além disso, como a elaboração do Laudo de Avaliação é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos e que não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida, o Laudo de Avaliação deve ser analisado como um todo, ou seja, em sua integralidade. A análise de partes selecionadas, sumários ou aspectos específicos, ou aquelas feitas sem o conhecimento necessário, podem resultar em um entendimento incompleto e incorreto da análise realizada pelo Avaliador e das conclusões do Laudo de Avaliação.

10.12. Encerramento do Prazo para Solicitação de Nova Avaliação. O prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do valor da Oferta para os Acionistas titulares de, no mínimo, 10% das Ações em Circulação requererem aos administradores da Companhia a convocação de assembleia geral especial para deliberar sobre a elaboração de novo laudo de avaliação, de acordo com o artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, teve início no dia 26 de janeiro de 2026, ou seja, no primeiro dia útil subsequente à entrega do Laudo de Avaliação original à CVM, e, portanto, foi encerrado em 09 de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 215, sem que a Companhia tivesse recebido qualquer solicitação de convocação de tal assembleia.

11. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

11.1. Sede. A Companhia é uma sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Guaratinguetá, estado de São Paulo, na Rod. Pref. Aristeu Vieira Vilela, 2905, Sala A - km 181,2 - Eng. Neiva.

11.2. Objeto Social. A Companhia tem por objeto social (i) a indústria de pintura de bobinas metálicas; (ii) a indústria e o comércio de bobinas, chapas e perfis, painéis, coberturas e estruturas metálicas e afins; (iii) a exportação dos produtos e serviços compreendidos em seu objeto social; (iv) a importação de equipamentos, matérias primas e outros materiais necessários ao exercício de suas atividades; e (v) a participação em outras empresas como sócia ou acionista, especialmente em empresas com objeto social similar ou complementar àquele da Companhia.

11.3. Histórico da Companhia e do Desenvolvimento de suas atividades. A Companhia foi constituída em 21 de junho de 1939, obtendo o seu registro perante a CVM como companhia aberta em 20 de julho de 1977, sendo que o seu registro como emissor na categoria "A" foi obtido em 01 de janeiro de 2010. Mais dados e informações sobre o histórico da Companhia e desenvolvimento de suas atividades estão disponíveis junto à CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/> – selecionar "Informações sobre Companhias", digitar "TEKNO S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO" e clicar em "Continuar", selecionar a companhia "TEKNO S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO", selecionar "Formulário de Referência" e digitar de: 01/01/2025 em "Período", posteriormente, acessar o link "Consultar" no primeiro quadro da página) ou em sua página na internet (<https://teknokroma.com.br/relacoes-com-investidores/>).

11.4. Capital Social. Na data deste Edital, o capital social subscrito e integralizado da

Companhia é de R\$ 264.069.533,59 (duzentos e quarenta e seis milhões, sessenta e nove mil e quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), representado por 2.947.810 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentas e dez) ações, sem valor nominal, sendo 1.587.101 (um milhão, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e uma) ações ordinárias escriturais e 1.360.709 (um milhão, trezentas e sessenta mil, setecentas e nove) ações preferenciais escriturais, conforme último Formulário de Referência disponível no site da CVM.

11.5. Composição da Participação Acionária. Na data deste Edital, a composição acionária e distribuição do capital social da Companhia era a seguinte:

Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	%
Ofertante	1.557.951	1.086.100	89,70%
Tesouraria	-	-	0,00%
Administradores ⁽¹⁾	-	-	0,00%
Ações em Circulação ⁽²⁾	29.150	274.609	10,30%
Total	1.587.101	1.360.709	100,00%

⁽¹⁾ Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e diretores estatutários da Companhia.

⁽²⁾ Ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, excetuando-se desse cômputo as ações detidas pela Ofertante, direta ou indiretamente, as ações dos administradores estatutários da Companhia e as ações mantidas em tesouraria.

11.6. Informação Histórica das Ações. Apresentamos abaixo o preço médio ponderado de cotação das ações da Companhia na B3, discriminando os preços das ações por espécie e classe:

11.6.1. Nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início do período da OPA:

TKNO3

Mês/Ano	Volume⁽¹⁾	Volume⁽²⁾	Preço mínimo⁽³⁾	Preço máximo⁽⁴⁾	Preço médio⁽⁵⁾	Preço de fechamento⁽⁶⁾	Preço ponderado⁽⁷⁾
	(mi ações)	(R\$ mi)	(R\$ por ação)⁽⁹⁾				
jul/25	0,00	0,16	76,01	180,00	108,86	180,00	142,55
jun/25	0,00	0,00	99,98	99,98	99,98	99,98	0,00
mai/25	0,00	0,00	99,98	99,98	99,98	99,98	0,00
abr/25	0,00	0,00	99,98	99,98	99,98	99,98	0,00
mar/25	0,00	0,00	99,98	99,98	99,98	99,98	0,00
fev/25	0,00	0,02	53,00	99,98	71,79	99,98	76,49
jan/25	0,00	0,03	50,02	50,09	50,09	50,09	50,09
dez/24	0,01	0,43	40,70	83,21	72,40	50,02	41,24
nov/24	0,00	0,00	83,21	83,21	83,21	83,21	0,00
out/24	0,00	0,00	83,21	83,21	83,21	83,21	0,00
set/24	0,00	0,00	83,21	83,21	83,21	83,21	0,00
ago/24	0,00	0,00	83,21	83,21	83,21	83,21	0,00

Fonte: Bloomberg e S&P Capital IQ em 31 de Outubro de 2025.

⁽¹⁾ Refere-se ao volume total de ações negociadas no mês;

(2) Refere-se ao volume financeiro total negociado no mês, multiplicando as ações negociadas diariamente pelo preço de fechamento diário;

(3) Refere-se ao preço mínimo de fechamento no mês;

(4) Refere-se ao preço máximo de fechamento no mês;

(5) Refere-se ao preço médio de fechamento no mês (média simples);

(6) Refere-se ao preço de fechamento no último dia do mês; e

(7) Refere-se à média do preço médio ponderado pelo volume no mês. Preço médio é calculado ponderando o preço de fechamento diário pelo volume negociado.

TKNO4

Mês/Ano	Volume ⁽¹⁾	Volume ⁽²⁾	Preço mínimo ⁽³⁾	Preço máximo ⁽⁴⁾	Preço médio ⁽⁵⁾	Preço de fechamento ⁽⁶⁾	Preço ponderado ⁽⁷⁾
	(mi ações)	(R\$ mi)	(R\$ por ação) ⁽⁹⁾				
jul/25	0,01	1,30	77,71	190,00	98,05	190,00	170,50
jun/25	0,00	0,06	80,05	84,00	82,11	82,00	83,16
mai/25	0,00	0,06	78,00	81,94	79,86	80,05	80,99
abr/25	0,00	0,03	72,00	87,50	77,99	78,00	77,52
mar/25	0,00	0,39	69,00	87,50	73,34	87,50	81,99
fev/25	0,00	0,16	65,00	69,00	67,30	69,00	67,82
jan/25	0,02	1,28	59,75	69,00	63,95	67,80	60,97
dez/24	0,01	0,51	55,20	70,00	66,30	61,00	56,55
nov/24	0,00	0,08	64,00	85,00	81,30	64,00	75,45
out/24	0,00	0,00	85,00	85,00	85,00	85,00	0,00
set/24	0,00	0,01	85,00	85,00	85,00	85,00	85,00
ago/24	0,00	0,03	84,00	89,00	84,45	85,00	85,50

Fonte: Bloomberg e S&P Capital IQ em 31 de Outubro de 2025.

(1) Refere-se ao volume total de ações negociadas no mês;

(2) Refere-se ao volume financeiro total negociado no mês, multiplicando as ações negociadas diariamente pelo preço de fechamento diário;

(3) Refere-se ao preço mínimo de fechamento no mês;

(4) Refere-se ao preço máximo de fechamento no mês;

(5) Refere-se ao preço médio de fechamento no mês (média simples);

(6) Refere-se ao preço de fechamento no último dia do mês; e

(7) Refere-se à média do preço médio ponderado pelo volume no mês. Preço médio é calculado ponderando o preço de fechamento diário pelo volume negociado.

De acordo com os valores apresentados na tabela acima, o preço médio diário das ações ordinárias e das ações preferenciais de emissão da Companhia ponderado pelo volume de negociação na B3, nos 12 meses que antecederam o início do período da OPA, foi de R\$ 48,08 por ação ordinária e R\$ 76,50 por ação preferencial.

Adicionalmente, o preço médio das ações da Companhia ponderado pelo volume entre a data de divulgação do Fato Relevante Signing e a data de entrega do Laudo de Avaliação à CVM foi de R\$ 185,90 por ação preferencial e R\$ 187,61 por ação ordinária.

11.7. Valor Patrimonial por Ação. O valor do patrimônio líquido por ação da Companhia foi de R\$ 113,60, conforme apurado nas informações financeiras trimestrais referentes ao 3º trimestre de 2025.

11.8. Informações adicionais sobre a Companhia. Demais informações sobre a Companhia, inclusive seu Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras, Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, Informações Trimestrais – ITR, estão disponíveis nos seguintes *websites*:

- (i) <https://teknokroma.com.br/relacoes-com-investidores/> (em seguida acesse o documento de interesse);
- (ii) sistemas.cvm.gov.br (selecionar “Informações sobre Companhias”, digitar “TEKNO S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO” e clicar em “Continuar”, selecionar a companhia “TEKNO S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO”, em seguida acesse o documento de interesse); e
- (iii) www.b3.com.br (em “Acesso rápido”, acessar “Empresas listadas”, em seguida, no campo busca, digitar “TEKNO S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO”, em seguida clicar em “TEKNO S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO” em seguida clicar no documento de interesse).

12. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTANTE

12.1. Sede. A Ofertante é uma sociedade por ações, com sede na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, na Avenida Edgar Nelson Meister, nº 1242, Zona Industrial Norte, Inovapark, CEP 89219-501.

12.2. Objeto Social. A Ofertante tem por objeto social:

(i) Atividade Econômica Principal:

- (CNAE 22.29-3-03) Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios.

(ii) Atividades Econômicas Secundárias:

- (CNAE 71.19-7-99) Atividade de técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura;
- (CNAE 46.79-6-99) Comércio atacadista de materiais de construção;
- (CNAE 46.85-1-00) Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção;
- (CNAE 25.11-0-00) Fabricação de estruturas metálicas;
- (CNAE 25.99-3-99) Fabricação de outros produtos de metal;
- (CNAE 64.62-0-00) Holdings de instituições não-financeiras;
- (CNAE 33.17-1-01) Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes;
- (CNAE 33.19-8-00) Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
- (CNAE 64.63-8-00) Sociedades de participação, exceto holdings;
- (CNAE 71.11-1-00) Serviços de arquitetura;

- (CNAE 71.19-7-03) Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- (CNAE 71.12-0-00) Serviços de engenharia;
- (CNAE 43.99-1-99) Serviços especializados para construção;
- (CNAE 77.32.2.01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; e
- CNAE 77.32.2.02) Aluguel de andaimes.

12.3. Histórico da Ofertante e do Desenvolvimento de suas atividades. A Ofertante foi fundada em 1975, sendo referência no desenho, fabricação e instalação de sistemas termo isolantes completos. A Ofertante teve seu pedido de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado em 2023. Em 2025, a totalidade das ações da Brazil Steel, sua única acionista, foi adquirida pela **ARCELORMITTAL PLANOS COMERCIAL LTDA. (controlada direta da ARCELORMITTAL BRASIL S.A.)** sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, 700 - Cerqueira Cesar, CEP 01.418-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.967.874/0001-48 ("ArcelorMittal"), a qual se tornou sua controladora indireta. Após a aquisição pela ArcelorMittal, a Ofertante foi capitalizada e parcela significativa dos credores da Recuperação Judicial aderiram à opção de pagamento antecipado dos seus créditos.

12.4. Acordo ou contrato de que faça parte regulando o exercício do direito de voto na Companhia. A Ofertante informa que, além do Contrato, não existem outros contratos dos quais a Compradora seja parte que regulem o exercício de direitos de voto ou a aquisição de valores mobiliários de emissão da Companhia.

12.5. Declarações da Ofertante. A Ofertante declara, nesta data, que: (i) não é, assim como pessoas a ela vinculadas não são titulares de quaisquer outras ações além das mencionadas neste Edital; (ii) não é, assim como pessoas a ela vinculadas não são, titulares de quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iii) não é, assim como pessoas a ela vinculadas não são tomadoras ou credoras de quaisquer empréstimos de valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iv) não está, assim como pessoas a ela vinculadas não estão, expostas a quaisquer derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pela Companhia; (v) não celebrou, assim como pessoas a ela vinculadas não celebraram qualquer contrato, pré-contrato, opção, carta de intenção ou qualquer outro ato jurídico dispondo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários emitidos pela Companhia, ainda que como parte ou beneficiárias, exceto pelos documentos relacionados à Aquisição; (vi) não celebrou, assim como pessoas a ela vinculadas não celebraram quaisquer contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou outros atos jurídicos similares com a Companhia, seus administradores ou acionistas titulares de ações representando mais de 5% das ações de emissão da Companhia, nos últimos seis meses, exceto pelos documentos relacionados à Aquisição; e (vii) não tem conhecimento da existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não divulgados ao público que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou as cotações e preços de mercado das ações de emissão da Companhia na B3.

12.5.1. Em atenção ao artigo 31 da Resolução CVM 215, durante o período da Oferta, a Ofertante e pessoas vinculadas não: (i) alienaram, direta ou indiretamente, ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta; e (ii) realizaram operações com derivativos

referenciados em ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta.

12.5.2. Em atenção ao artigo 35 da Resolução CVM 215, não houve, 1 (um) ano antes da data de realização desta OPA, homologação da última subscrição pública com ingresso de novos acionistas, subscrição pública de ações com ingresso de novos acionistas no quadro acionário da Companhia, tampouco subscrição privada em que 1/3 das ações objeto do aumento do capital tenha sido subscritas por acionistas minoritários ou terceiros e em que tenham permanecido em circulação pelo menos 10% das ações da mesma espécie e classe daquelas objeto do referido aumento de capital.

12.5.3. Nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 215, a Ofertante declara que se obriga a pagar para os Acionistas que aceitaram a Oferta, alienaram suas Ações Objeto da Oferta no Período de Aquisição de Ações Remanescentes ou que tenham sido resgatados compulsoriamente pela Companhia, a eventual diferença a maior, se houver, entre o Preço por Ação ajustado pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação até a data do efetivo pagamento do valor que seria devido e:

- (i) o preço por ação que seria devido, ou venha a ser devido, caso, no prazo de 1 (um) ano contado da data de realização do leilão de OPA (i) venha a se verificar que impusesse, ou venha a impor, a realização de OPA obrigatória; ou (ii) seja lançada OPA facultativa; e
- (ii) o valor por Ação Objeto da Oferta, conforme o caso, a que teriam direito, caso ainda fossem acionistas da Companhia e dissentissem de deliberação da Companhia que venha a aprovar a realização de qualquer evento societário que permita o exercício do direito de recesso, quando este evento se verificar dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da Data do Leilão.

12.5.3.1. Eventuais informações sobre o pagamento da diferença de preço mencionado no item 12.5.3 acima serão divulgadas pela Companhia por meio de fato relevante ou na página da Companhia na internet, caso a Companhia não esteja mais registrada na CVM.

12.6. Planos Futuros para a Companhia. Na qualidade de controlada pela Ofertante, a Companhia manterá a condução normal de suas atividades operacionais, beneficiando-se de potenciais sinergias e da integração operacional, comercial e financeira com as demais sociedades do grupo ArcelorMittal no Brasil, o que poderá incluir uma reorganização societária cujo resultado seria a incorporação da Companhia pela Ofertante, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações. Não obstante, a Ofertante esclarece que este item não afasta a obrigação prevista no artigo 28 da Resolução CVM 215 e prevista no item 12.5.3 deste Edital.

12.7. Responsabilidade da Ofertante. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso XVII, do Anexo B, da Resolução CVM 215, a Ofertante declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por ele fornecidas à CVM e ao mercado, de acordo com o artigo 6º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 215, bem como que contratou a Instituição Intermediária para garantir a liquidação financeira da OPA e o pagamento do preço da Aquisição de Ações Remanescente, se aplicável, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM

215.

12.8. Negociações Privadas. A Ofertante declara, nos termos do artigo 1º, inciso XV, do Anexo B, da Resolução CVM 215, que, exceto pelas negociações realizadas no âmbito da Aquisição, não houve negociações privadas relevantes entre partes independentes, envolvendo a Ofertante, a Companhia ou pessoas vinculadas, nos últimos 12 (doze) meses.

13. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA

13.1. Funções da Instituição Intermediária. Nos termos do Contrato de Intermediação, a Instituição Intermediária será responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 12 da Resolução CVM 2015.

13.2. Declarações da Instituição Intermediária. A Instituição Intermediária declara neste ato, que (i) não tem conhecimento da existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não divulgados ao público que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou as cotações e preços de mercado das ações de emissão da Companhia na B3; e (ii) para fins do disposto no artigo 1º, inciso XVIII do Anexo B à Resolução CVM 215, tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Ofertante sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse seu dever, bem como verificou a suficiência e a qualidade das informações fornecidas ao mercado durante todo o procedimento da Oferta necessárias à tomada de decisão por parte de investidores, inclusive as informações eventuais e periódicas devidas pela Companhia, e as constantes deste Edital, de acordo com o artigo 12, parágrafo único, da Resolução CVM 215.

13.3. Relacionamento entre a Instituição Intermediária e a Ofertante. Além do relacionamento decorrente da Oferta, do Contrato de Intermediação e outros documentos relacionados à Oferta, o Santander e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro possuem o seguinte relacionamento comercial com a Ofertante e sociedades de seu grupo econômico: aplicações bancárias e/ou Investimentos, prestação de serviços de *cash management*, fechamento de operações de câmbio e emissão de fiança bancária. Adicionalmente, (i) a Instituição Intermediária e seus acionistas controladores e pessoas a eles vinculadas não são titulares de nenhuma das ações de emissão da Companhia ou derivativos nelas referenciadas e de nenhum outro valor mobiliário emitido pela Companhia e não há ações emitidas pela Companhia sob sua administração discricionária; (ii) não é tomadora ou credora de quaisquer empréstimos de valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iii) não estava, assim como pessoas a ela vinculadas não estavam, expostas a quaisquer derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pela Companhia; e (iv) não celebrou, assim como pessoas a ela vinculadas não celebraram qualquer contrato, pré-contrato, opção, carta de intenção ou qualquer outro ato jurídico dispondo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários emitidos pela Companhia, ainda que como parte ou beneficiárias, exceto nos termos do Contrato de Intermediação. A Ofertante contratou e poderá, no futuro, contratar o Santander e/ou sociedades pertencentes ao seu conglomerado financeiro para a prestação de serviços de investment banking, assessoria financeira, corretagem, abertura de conta, contratação de operações comerciais e de crédito ou quaisquer outros serviços ou operações necessárias à condução das suas atividades, pelos quais pretendem ser remunerados. Não há conflito de

interesses entre a Companhia e o Santander que possa limitar a autonomia necessária do Santander no exercício de suas funções como instituição intermediária da Oferta.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES

14.1. Extinção da Taxa SELIC. Para fins deste Edital, na hipótese de extinção ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 30 dias, será aplicado o índice que vier a substituí-la. Na falta deste índice, será aplicada a média da Taxa SELIC dos últimos 12 meses anteriormente divulgada.

14.2. Atualização do Registro como Companhia Aberta. O registro da Companhia como companhia aberta está devidamente atualizado em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 6.385.

14.3. Outros Valores Mobiliários em Circulação. A Ofertante esclarece que na data deste Edital, a Companhia não possui valores mobiliários em circulação além das Ações em Circulação.

14.4. Acesso ao Laudo de Avaliação, a este Edital e à Lista de Acionistas. O Laudo de Avaliação, este Edital e a relação nominal de todos os acionistas da Companhia², estão à disposição de qualquer pessoa interessada nos endereços abaixo, exceto nos endereços físico e eletrônico da Ofertante. Alternativamente, o Laudo de Avaliação e este Edital poderão ser consultados pela Internet, nos *websites* indicados também abaixo.

TEKNO S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO

Rodovia Pref. Aristeu Vieira Vilela, nº 2.095, sala A, km 181,2, Eng. Neiva

CEP 12522-010, Guaratinguetá, SP

Endereço eletrônico para solicitação da lista de acionistas e demais documentos:

ri@tekno.com.br

<https://teknokroma.com.br/relacoes-com-investidores/> (neste website, na página inicial, acessar "OPA Tekno" e clicar no documento correspondente).

DÂNICA SOLUÇÕES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

<https://danica.com.br/assets/site/pdf/informacoes-oferta-publica-tekno.pdf> (neste website, clicar no documento correspondente).

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 24º andar

CEP 04543-011, São Paulo – SP

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste website, para acessar o Edital, clicar em "OPA Tekno" e, então clicar em "Edital" ou "Laudo de Avaliação", conforme o caso).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º andar - "Centro de Consultas a Documentos"

² A relação nominal de todos os acionistas somente será disponibilizada aos interessados que comparecerem, ou solicitarem por meio eletrônico, aos endereços físicos ou eletrônicos indicados abaixo munidos de identificação e mediante assinatura de recibo, como previsto no Anexo B, artigo 1º, inciso XVI, da Resolução CVM 215 e não deverá ser disponibilizada em qualquer *website*)

Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro – RJ

Ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar - "Centro de Consultas a Documentos"

CEP 01049-000, São Paulo – SP

<https://web.cvm.gov.br/sre-publico-cvm/#/consulta-opa> (neste *website*, na parte "Consulta de Oferta Pública - OPA" da página principal, digitar "Tekno" em "Emissor" e, em seguida, clicar em "Ações" e clicar em "Visualizar" as versões mais recentes do instrumento de OPA e do Laudo de Avaliação disponibilizadas na página). Para que tenha acesso à lista de acionistas, o Acionista deve pedir vistas ao Processo 19957.016623/2025-90.

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar – "Diretoria de Negociação Eletrônica"

Centro, São Paulo - SP

www.b3.com.br (neste website, clicar em "Produtos e Serviços", "Negociação", "Leilões", "OPAs" e, finalmente, clicar no documento desejado).

14.5. Atendimento aos Acionistas. O atendimento aos titulares das Ações Objeto da Oferta será prestado no telefone (12) 3128-5035 ou pelo e-mail ri@tekno.com.br.

14.6. Identificação dos Assessores Jurídicos

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447

01403-001, São Paulo, SP - Brasil

14.7. Uso de Certas Afirmações neste Edital. Certas afirmações contidas neste Edital podem constituir estimativas e declarações prospectivas, incluindo informações sobre o futuro (*forward-looking statements*) conforme definido nas leis dos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"). O uso de quaisquer das seguintes expressões "acredita", "espera", "pode", "poderá", "pretende" e "estima" e expressões similares tem por objetivo identificar declarações prospectivas. No entanto, estimativas e declarações prospectivas podem não ser identificadas por tais expressões. Em particular, este Edital contém estimativas e declarações prospectivas relacionadas, mas não limitadas, ao procedimento a ser seguido para a conclusão da Oferta, aos prazos de diversos passos a serem seguidos no contexto da Oferta e às ações esperadas da Ofertante e de certas terceiras partes, incluindo as Corretoras, no contexto da Oferta. Estimativas e declarações prospectivas estão sujeitas a riscos e incertezas, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que as partes envolvidas na Oferta não promovam os requisitos necessários à conclusão da Oferta. Estimativas e declarações prospectivas são também baseadas em presunções que, na medida considerada razoável pela Ofertante, estão sujeitas a incertezas relativas a negócios, aspectos econômicos e concorrenciais relevantes. As presunções da Ofertante contidas neste Edital, as quais podem ser provadas incorretas, incluem, mas não se limitam a presunções de que as leis e regras do mercado de capitais aplicáveis à Oferta não serão alteradas antes da conclusão da Oferta. Exceto na medida requerida pela lei, a Ofertante não assume qualquer obrigação de atualizar as estimativas e declarações prospectivas contidas neste Edital.

14.8. Recomendações aos investidores. Recomenda-se que antes de decidirem aderir à Oferta,

os investidores consultem seus assessores jurídicos e tributários (inclusive e principalmente aos Investidores de Mercado de Capitais Não Residentes ou Investidores Estrangeiros Diretos que optam por essas modalidades de investimento no País) para verificar as implicações legais e fiscais resultantes da aceitação da Oferta. Acionistas que sejam investidores estrangeiros devem também consultar suas Corretoras, agentes de custódia e respectivos representantes para obter informações referentes aos procedimentos de tais instituições para o recolhimento de eventuais tributos que sejam aplicáveis, tendo em vista que tais procedimentos podem variar de acordo com cada instituição.

14.9. Acionistas Domiciliados Fora do Brasil. Esta Oferta não é destinada a qualquer acionista cuja participação na Oferta possa violar as leis de sua jurisdição de residência ou domicílio. Os acionistas domiciliados fora do Brasil poderão estar sujeitos a restrições impostas pela legislação de seus países quanto à aceitação da presente Oferta, à participação no Leilão e à venda das ações. A observância de tais leis aplicáveis é de inteira responsabilidade de tais acionistas não residentes no Brasil. A Ofertante não faz nenhuma declaração ou garantia, expressa ou implícita, acerca da conformidade da presente Oferta com qualquer lei, regra e/ou regulamento existente em outras jurisdições, exceto a do Brasil.

OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, A UNITED STATES SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION OU QUALQUER OUTRA COMISSÃO OU AUTORIDADE REGULATÓRIA RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS NÃO APROVOU A OFERTA, NÃO ANALISOU OS ELEMENTOS DE MÉRITO E EQUIDADE DESTE EDITAL OU FEZ QUALQUER EXIGÊNCIA EM RELAÇÃO A ESTE EDITAL.

São Paulo, 02 de março de 2026.



INTERMEDIADA POR



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM OU DA B3, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA OBJETO OU O PREÇO OFERTADO PELAS AÇÕES OBJETO DA OFERTA. LEIA ATENTAMENTE ESTE EDITAL E O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Anexo I

Cláusulas do Contrato de Compra e Venda sobre Preço e Forma de Pagamento

3.1. Preço de Compra. O preço de compra devido pelo Comprador aos Vendedores de acordo com os termos deste Acordo ("Preço de Compra") será calculado da seguinte forma:

3.1.1. A cada um dos Vendedores da Família Madeira: Cem por cento (100%) do Preço de Compra Estimado por Ação calculado de acordo com a Cláusula 3.2 (conforme ajustado pelo Ajuste de Preço Pós-Encerramento calculado de acordo com a Cláusula 3.4) multiplicado pelas Ações Compradas detidas por cada um dos Vendedores da Família Madeira.

3.1.2. Ao Carlos: Noventa por cento (90%) do Preço de Compra Estimado por Ação calculado de acordo com a Cláusula 3.2 (conforme ajustado pelo Ajuste de Preço Pós-Encerramento calculado de acordo com a Cláusula 3.4) multiplicado pelas Ações Compradas detidas pelo Carlos.

3.1.3. Ao João (Vendedor B): Oitenta e cinco por cento (85%) do Preço de Compra Estimado por Ação calculado de acordo com a Cláusula 3.2 (conforme ajustado pelo Ajuste de Preço Pós-Encerramento calculado de acordo com a Cláusula 3.4) multiplicado pelas Ações Compradas detidas pelo João.

3.1.4. Para evitar dúvidas, (i) todas as referências neste Acordo ao Preço de Compra deverão ser lidas e interpretadas, na ou após a Data de Encerramento (mas antes da determinação final e vinculativa do Ajuste de Preço Pós Encerramento), como referências ao Preço de Compra Estimado por Ação (multiplicado pelas Ações Compradas) com a devida consideração às Cláusulas 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, e, após a determinação final e vinculativa do Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação, de acordo com a Cláusula 3.5 abaixo, como referências ao Preço de Compra Estimado por Ação (conforme ajustado pelo Ajuste de Preço Pós-Encerramento) multiplicado pelas Ações Compradas com a devida consideração às Cláusulas 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, conforme aplicável. Qualquer pagamento a Carlos e João deverá ser efetuado à vista, no prazo máximo do pagamento correspondente aos Vendedores da Família Madeira e na mesma forma de importância.

3.1.5. O Anexo 3.1.5 contém um exemplo ilustrativo do cálculo do Preço de Compra.

3.2. Preço de Compra Estimado por Ação. O Preço de Compra Estimado por Ação deverá ser calculado antes do Encerramento de acordo com a seguinte fórmula (o "Preço de Compra Estimado por Ação"):

Preço de Compra Estimado por Ação = [Preço de Compra Base – Dívida Líquida Pré-Encerramento + (Capital de Giro Pré-Encerramento – Capital de Giro Base)] / Ações

3.3. Declaração do Preço de Compra Estimado por Ação. As Partes concordam que, pelo menos cinco (5) Dias Úteis antes da Data de Encerramento, os Vendedores A deverão

entregar ao Comprador uma declaração elaborada pela Empresa com base nos PCGA Brasileiros e consistente com as práticas da Empresa de acordo com as Demonstrações Financeiras (a "Declaração Pré-Encerramento"), com cópia para João, consistindo de: (a) o balanço patrimonial mais recente disponível da Empresa antes da Data de Encerramento ("Data de Ajuste de Preço Pré-Encerramento"), (b) seus cálculos de boa-fé, com base em tal balanço patrimonial, de (b.i) o Capital de Giro da Empresa na Data de Ajuste de Preço Pré-Encerramento ("Capital de Giro Pré-Encerramento"); e (b.ii) a Dívida Líquida da Empresa na Data de Ajuste de Preço Pré-Encerramento ("Dívida Líquida Pré-Encerramento"), incluindo, em cada caso, um anexo razoavelmente detalhado demonstrando o cálculo dos Vendedores, e (c) o Preço de Compra Estimado por Ação resultante, calculado de acordo com a fórmula acima. A Declaração Pré-Encerramento deverá ser elaborada de acordo com as definições estabelecidas neste Acordo e deverá ser acompanhada de documentação auxiliar detalhada. Após a entrega da Declaração de Pré-Encerramento, o Comprador deverá receber acesso aos livros, registros, informações e pessoal relevantes da Empresa (incluindo os documentos de trabalho da Empresa e os documentos de trabalho dos contadores independentes da Empresa, se houver, relacionados à elaboração da Declaração de Pré-Encerramento), conforme o Comprador ou seus Representantes solicitarem para fins de revisão da Declaração de Pré-Encerramento, e os Vendedores deverão considerar de boa-fé quaisquer comentários ou modificações sugeridas à Declaração de Pré-Encerramento sugeridas pelo Comprador e seus Representantes. Os Vendedores deverão fazer com que a Empresa e cada um de seus respectivos Representantes cooperem de boa-fé para responder a quaisquer perguntas e usar esforços comercialmente razoáveis para resolver quaisquer questões legítimas levantadas pelo Comprador ou seus Representantes em relação à sua revisão da Declaração de Pré-Encerramento. Caso os Vendedores concordem com qualquer comentário ou modificação sugerida pelo Comprador, os Vendedores deverão reenviar a Declaração de Pré-Encerramento e os valores revisados nela contidos deverão ser considerados como o Preço de Compra Estimado por Ação, o Capital de Giro Pré-Encerramento, a Dívida Líquida Pré-Encerramento e a Declaração de Pré-Encerramento para fins do Encerramento. Se os Vendedores não concordarem com os comentários ou modificações sugeridas feitas pelo Comprador, a Declaração de Pré-Encerramento originalmente enviada pelos Vendedores deverá ser considerada para fins do Encerramento. Para evitar dúvidas, qualquer comentário ou modificação sugerida feita pelo Comprador na Declaração de Pré-Encerramento tem como objetivo auxiliar os Vendedores na formulação da Declaração de Pré-Encerramento e nenhum comentário ou modificação sugerida (seja feita ou não) deverá atuar como uma confirmação da Declaração de Pré-Encerramento, nem deverá servir como um consentimento a ela ou uma renúncia de quaisquer direitos do Comprador relacionados à mecânica do Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação.

3.3.1. Pagamento do Preço de Compra Estimado por Ação. No Encerramento, o Comprador deverá pagar a cada um dos Vendedores, à vista, os valores calculados de acordo com as Cláusulas 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, por transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis para as contas bancárias dos Vendedores notificadas por escrito ao Comprador dentro de 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Encerramento, sendo acordado que cada Vendedor é responsável por suas próprias obrigações, conforme estabelecido abaixo, desde que, exclusivamente em relação aos Vendedores A, o Comprador deduza o Valor em Custódia correspondente (o "Valor

do Pagamento de Encerramento"). O pagamento integral do Valor do Pagamento de Encerramento devido a cada um dos Vendedores (comprovado por comprovantes de depósito) de acordo com a Cláusula 3.3.1 acima concederá automaticamente ao Comprador uma liberação ampla, integral, geral, completa, irrevogável e irreversível de todas e quaisquer obrigações com relação à obrigação de pagar o Valor do Pagamento de Encerramento.

3.4. Ajuste de Preço Pós-Encerramento. Após o Encerramento, o Preço de Compra Estimado por Ação deverá ser ajustado de acordo com a metodologia estabelecida no Anexo 3.1.5 e nesta Cláusula 3.4, com base na diferença entre (i) o Capital de Giro Final e o Capital de Giro Pré-Encerramento; e (ii) a Dívida Líquida Final e a Dívida Líquida Pré-Encerramento, de acordo com a seguinte fórmula (o "Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação" e o Preço de Compra Estimado por Ação conforme finalmente ajustado pelo Ajuste de Preço Pós-Encerramento, o "Preço Final de Compra por Ação"):

Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação = [(Capital de Giro Final - Capital de Giro Pré-Encerramento) - (Dívida Líquida Final - Dívida Líquida Pré-Encerramento)] / Ações

3.4.1. Uma vez que o valor do Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação for calculado de acordo com esta Cláusula 3.4 e determinado de forma final e vinculativa de acordo com a Cláusula 3.5, as seguintes disposições serão aplicadas: (a) se o valor do Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação for zero, então o Preço Final de Compra por Ação será igual ao Preço de Compra Estimado por Ação; (b) se o valor do Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação for um número positivo, então o Preço de Compra Estimado por Ação será aumentado pelo Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação; e (c) se o valor do Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação for um número negativo, o Preço de Compra Estimado por Ação será reduzido pelo valor absoluto do Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação.

3.5. Determinação Final do Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação. O Comprador deverá elaborar e entregar aos Vendedores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a Data de Encerramento, com base nos PCGA Brasileiros e de forma consistente com as práticas da Empresa no que diz respeito às Demonstrações Financeiras (a) um balanço patrimonial da Empresa na Data de Encerramento (as "Demonstrações Financeiras de Encerramento"), (b) os cálculos de boa-fé do Comprador, com base nas Demonstrações Financeiras de Encerramento, de (i) o Capital de Giro da Empresa na Data de Encerramento; e (ii) a Dívida Líquida da Empresa na Data de Encerramento, incluindo, em cada caso, um anexo razoavelmente detalhado mostrando o cálculo do Comprador, e (c) o valor resultante do Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação e do Preço de Compra Final por Ação ("Notificação de Ajuste de Preço").

3.5.1. Os Vendedores poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Ajuste de Preço, contestar o teor, os valores e os cálculos apresentados, inclusive as Demonstrações Financeiras de Encerramento, por meio de comunicação escrita enviada conjuntamente pelos Vendedores ao Comprador ("Notificação de Contestação"), nos termos da Cláusula 11.1.1. A Notificação de Contestação deverá estabelecer em detalhes razoáveis o(s) item(ns),

o(s) valor(es), a natureza e a base de qualquer discordância, incluindo os valores de (a) a Dívida Líquida da Empresa na Data de Encerramento; e (b) o Capital de Giro da Empresa na Data de Encerramento e seu cálculo do Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação resultante e do Preço de Compra Final por Ação, juntamente com os cálculos relevantes e a base para a contestação. Os valores relativos aos itens não contestados das Demonstrações Financeiras de Encerramento deverão ser considerados finais, definitivos e vinculativos para as Partes a partir da data em que a Notificação de Contestação for entregue pelos Vendedores e deverão ser pagos de acordo com os termos da Cláusula 3.6.

3.5.2. Caso os Vendedores concordem com os termos da Notificação de Ajuste de Preço, ou se nenhuma Notificação de Contestação for entregue tempestivamente pelos Vendedores, o valor do Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação calculado pelo Comprador deverá ser considerado final, definitivo e vinculativo para as Partes.

3.5.3. Se os Vendedores entregarem tempestivamente uma Notificação de Contestação, os Vendedores e o Comprador deverão tentar resolver de boa-fé as contestações apresentadas conjuntamente pelos Vendedores no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Contestação ("Período de Discussão"). Para evitar dúvidas, os itens da Notificação de Ajuste de Preço que não forem contestados na Notificação de Contestação deverão ser considerados aceitos pelos Vendedores, não deverão estar sujeitos à reavaliação pelas Partes e por qualquer Auditor Independente, conforme a Cláusula 3.5.4 abaixo, deverão se tornar finais, definitivos e vinculativos para as Partes e deverão ser pagos de acordo com os termos da Cláusula 3.6. Se os Vendedores e o Comprador obtiverem sucesso na resolução de uma ou mais contestações identificadas na Notificação de Contestação, deverão assinar um documento por escrito confirmando os termos de tal acordo, e tal documento deverá ser considerado final, definitivo e vinculativo para as Partes.

3.5.4. Caso os Vendedores e o Comprador não cheguem a um acordo com relação a uma ou mais contestações identificadas na Notificação de Contestação dentro do Período de Discussão, os Vendedores e o Comprador deverão submeter tais contestações não resolvidas ("Contestações Pendentes") a um Auditor Independente, escolhido de acordo com a Cláusula 3.5.5 abaixo, dentro de 30 (trinta) dias a partir do término do Período de Discussão. O Auditor Independente deverá resolver as Contestações Pendentes assim que possível (em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias a partir da data em que as Contestações Pendentes forem submetidas ao Auditor Independente, de acordo com o item "(a)" abaixo, e, após considerar as questões relacionadas às Contestações Pendentes estabelecidas na Notificação de Contestação e na Notificação de Ajuste de Preço, deverá elaborar e entregar às Partes um relatório determinando o valor do Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação e do Preço Final de Compra por Ação, relatando suas conclusões em detalhes razoáveis ("Relatório"). Os Vendedores e o Comprador deverão instruir por escrito o Auditor Independente a (a) entregar cópias do Relatório aos Vendedores e ao Comprador simultaneamente; (b) observar os mesmos critérios e metodologia estabelecidos nos PCGA Brasileiros e nesta Cláusula 3.5 para a elaboração do Relatório (sem dar cumprimento a quaisquer alterações

após o Encerramento e levando em consideração que quaisquer modificações feitas após o Encerramento em quaisquer métodos, práticas, princípios, regras e procedimentos contábeis aplicados pela Empresa (incluindo os PCGA Brasileiros) não deverão ser considerados para fins de elaboração das Demonstrações Financeiras de Encerramento e cálculo do Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação); (d) avaliar apenas itens que sejam Contestações Pendentes e, para evitar dúvidas, não avaliar qualquer item que não seja uma Contestação Pendente (e quaisquer opiniões emitidas pelo Auditor Independente sobre qualquer outro item deverão ser desconsideradas para todos os fins); e (e) com relação a cada uma das Contestações Pendentes, não decidir mais favoravelmente aos Vendedores do que o previsto na Notificação de Contestação e não decidir mais favoravelmente ao Comprador do que o previsto na Notificação de Ajuste de Preço, desde que o Capital de Giro e a Dívida Líquida com base na Data de Encerramento não sejam, em nenhuma circunstância, inferiores ao menor valor correspondente ou superiores ao maior valor correspondente informado na Notificação de Contestação e na Notificação de Ajuste de Preço com relação ao item contestado aplicável. Todas as Partes concordam em aceitar o Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação informado no Relatório como uma determinação definitiva, final e vinculativa, exceto na hipótese de erros manifestos, razoavelmente aparentes, como erros básicos de álgebra, hipótese em que o Auditor Independente deverá corrigir o Relatório, ou fraude.

3.5.5. "Auditor Independente", para fins deste Acordo, significa uma empresa de auditoria de primeira linha, mutuamente acordada entre os Vendedores e o Comprador, desde que, no entanto, qualquer empresa de contabilidade que esteja, na data de seu envolvimento futuro nos termos deste Acordo, atuando (ou tenha atuado em qualquer momento durante os 2 (dois) anos imediatamente anteriores) como auditor externo ou estatutário do Comprador, da Empresa ou de qualquer de suas Subsidiárias não seja elegível para atuar como Auditor Independente para fins desta Cláusula 3.5.5, ou, se os Vendedores e o Comprador não chegarem a um acordo dentro de 10 (dez) dias contados do término do Período de Discussão.

3.5.6. Os honorários e custos do Auditor Independente, bem como todos os honorários e custos incorridos pelo Auditor Independente em relação à elaboração do Relatório, serão atribuídos entre os Vendedores (conjuntamente, mas não separadamente, de acordo com as seguintes porcentagens entre os Vendedores: Eloisa (29,05%); Estela (28,99%); Guilherme (0,90%); Carlos (22,67%) e João (18,39%) e o Comprador com base no percentual que a parcela das contestações não adjudicadas a cada Parte incide sobre o valor efetivamente contestado por tal Parte. Por exemplo, se os Vendedores alegarem que os ajustes apropriados são R\$ 1.000,00 (mil reais) maiores do que o valor determinado pelo Comprador, e se o Auditor Independente, em última instância, resolver a contestação adjudicando aos Vendedores R\$ 300,00 (trezentos reais) dos R\$ 1.000,00 (mil reais) contestados, então os honorários, custos e despesas do Escritório de Contabilidade Revisor serão alocados 30% (trinta por cento) ao Comprador e 70% (setenta por cento) aos Vendedores (conjuntamente, mas não separadamente, de acordo com os seguintes

percentuais entre os Vendedores: Eloisa (29,05%); Estela (28,99%); Guilherme (0,90%); Carlos (22,67%) e João (18,39%).

3.5.7. O cálculo do Capital de Giro e da Dívida Líquida que são finais e vinculativos para os Vendedores e o Comprador nos termos desta Cláusula 3.5, conforme definitivamente determinado por meio de acordo dos Vendedores e do Comprador (considerado ou de outra forma) ou por meio da determinação final do Auditor Independente de acordo com a Cláusula 3.5.4, são aqui denominados "Capital de Giro Final" e "Dívida Líquida Final", respectivamente.

3.6. Pagamento do Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação. O Pagamento do Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação deverá ser feito de acordo com as seguintes disposições: (a) se o Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação for um valor positivo (tal valor, o "Valor de Ajuste do Vendedor por Ação"), então o Comprador deverá pagar (i) a cada um dos Vendedores da Família Madeira, 100% (cem por cento) do Valor de Ajuste do Vendedor por Ação, multiplicado pelas Ações Compradas detidas por cada um dos Vendedores da Família Madeira; (ii) a Carlos, 90% (noventa por cento) do Valor de Ajuste do Vendedor por Ação, multiplicado pelas Ações Compradas detidas por Carlos; (iii) a João, como Vendedor B, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Ajuste do Vendedor por Ação, multiplicado pelas Ações Compradas detidas por João, em todos os casos por meio de transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis para as contas bancárias dos Vendedores notificadas por escrito pelos Vendedores ao Comprador dentro de 3 (três) Dias Úteis antes da data de pagamento relevante; (b) se o Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação for um valor negativo (tal valor, o "Valor de Ajuste do Comprador por Ação"), então (i) cada um dos Vendedores da Família Madeira pagará ao Comprador um valor equivalente a 100% (cem por cento) do Valor de Ajuste do Comprador por Ação, multiplicado pelas Ações Compradas detidas por cada um dos Vendedores da Família Madeira; (ii) Carlos pagará ao Comprador um valor equivalente a 90% (noventa por cento) do Valor de Ajuste do Comprador por Ação, multiplicado pelas Ações Compradas detidas por Carlos; (iii) João, como Vendedor B, pagará ao Comprador um valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Ajuste do Comprador por Ação, multiplicado pelas Ações Compradas detidas por João, em todos os casos por meio de transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis para a conta bancária notificada por escrito pelo Comprador aos Vendedores dentro de 3 (três) Dias Úteis antes da data de pagamento relevante; ou (c) se o Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação for zero, nenhum pagamento será devido pelos Vendedores ou pelo Comprador no que diz respeito ao Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação.

3.6.1. Qualquer pagamento efetuado nos termos dos itens acima deverá ser efetuado pelo Comprador e/ou pelos Vendedores, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da determinação final e vinculativa do Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação, nos termos da Cláusula 3.5.7.

3.6.2. Os pagamentos descritos nesta Cláusula 3.6 deverão ser a única e exclusiva reparação das Partes para todas e quaisquer reivindicações decorrentes deste Acordo com relação ao Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação. O pagamento do Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação (comprovado por comprovante(s)

de depósito) constituirá automaticamente uma concessão pelos Vendedores ou pelo Comprador, conforme o caso, ao Comprador ou aos Vendedores, conforme o caso, de uma liberação ampla, integral, geral, completa, irrevogável e irreversível de todas e quaisquer obrigações com relação ao Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação.

3.6.3. Caso os Vendedores A não paguem ao Comprador o Valor de Ajuste do Comprador por Ação, multiplicado pelas Ações Compradas de acordo com os termos da Cláusula 3.6(b) acima, as Partes concordam que o Comprador terá o direito de sacar da Conta de Custódia o Valor de Ajuste do Comprador por Ação atribuível a cada um dos Vendedores A, multiplicado pelas Ações Compradas dos Vendedores A. O Comprador e os Vendedores A deverão, imediatamente, mediante notificação por escrito do Comprador, instruir conjuntamente o Agente de Custódia a liberar ao Comprador o Valor de Ajuste do Comprador da Conta de Custódia.

3.6.4. Todos os pagamentos efetuados de acordo com esta Cláusula 3.6 deverão ser ajustados pelo CDI entre a Data de Encerramento e a data do seu efetivo pagamento e deverão ser tratados pelas Partes como um ajuste ao Preço de Compra para fins Fiscais, exceto quando exigido de outra forma por Lei.

3.7. Custódia dos Vendedores A. Concomitantemente ao Encerramento e exclusivamente em relação aos Vendedores A, o Comprador deverá depositar a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do Preço de Compra Estimado por Ação atribuível a cada um dos Vendedores A multiplicado pelas Ações Compradas dos Vendedores A, pago a cada Vendedor A (tal valor, o "Valor em Custódia") em fundos imediatamente disponíveis em uma conta de custódia (a "Conta de Custódia"), a ser estabelecida e mantida pelo Agente de Custódia em nome do Comprador de acordo com os termos e condições de um acordo de custódia que deve refletir os termos e condições da Cláusula 9 a ser celebrado na Data de Encerramento pelo Comprador, Vendedores A e o Agente de Custódia (o "Acordo de Custódia"). Os valores contidos na Conta de Custódia deverão servir como garantia do direito do Comprador de receber o Valor de Ajuste do Comprador, se houver, bem como os direitos de indenização do Comprador de acordo com a Cláusula 9, se houver, desde que o Valor em Custódia não seja – e não deverá ser interpretado como se fosse – uma limitação (Teto) às obrigações de indenização assumidas pelos Vendedores A sob este Acordo. Caso, após a determinação final do Preço de Compra Final por Ação de acordo com os procedimentos estabelecidos na Cláusula 3.5, o valor mantido na Conta de Custódia exceder 10% (dez por cento) do Preço de Compra Final por Ação atribuível a cada um dos Vendedores A, multiplicado pelas Ações Compradas dos Vendedores A, pagáveis a qualquer Vendedor A, a parcela do Valor em Custódia que exceder esse limite de 10% (dez por cento) deverá ser liberada ao respectivo Vendedor A dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data em que o Preço Final de Compra por Ação se tornar final e vinculativo para as Partes.

3.7.1. Todas as taxas, custos e despesas do Agente de Custódia deverão ser pagos pelo Comprador até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, desde que quaisquer juros acumulados sobre o Valor em Custódia sejam usados para pagamento das taxas, custos e despesas do Agente de Custódia somente na medida em que tais taxas, custos e despesas excedam o limite acima mencionado. Em caso de qualquer conflito entre as disposições estabelecidas no Acordo de Custódia e as

disposições estabelecidas neste Acordo, as disposições aqui estabelecidas deverão prevalecer e as Partes deverão instruir o Agente de Custódia de maneira compatível com este Acordo.

3.7.2. As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias e entregar ao Agente de Custódia todos os documentos solicitados para a abertura da Conta de Custódia o mais breve possível, mas no máximo 30 (trinta) dias após a data deste instrumento, desde que o Acordo de Custódia seja assinado no Encerramento.

3.7.3. O Preço de Compra devido a João deverá ser pago diretamente a ele, integralmente, sem retenção ou depósito de qualquer natureza, uma vez que a Conta de Garantia se aplica única e exclusivamente aos Vendedores A. O Preço de Compra pago pelo Comprador a João reflete as condições com as quais João concordou ao celebrar este Acordo, entre elas não ser responsável por indenizar o Comprador na mesma medida em que os Vendedores A estão assumindo tal obrigação nos termos da Cláusula 9 deste Acordo, nem por qualquer reivindicação ou contestação que possa ser movida por outros acionistas da Empresa, pela CVM ou pelas autoridades fiscais, contra o acionista controlador e/ou a administração da Empresa e/ou a Empresa.

3.8. Impostos. Todos os Impostos devidos a qualquer Autoridade Governamental com relação à Transação serão assumidos pela Parte sobre a qual a obrigação é imposta por exigência legal, e a Parte responsável deverá cumprir todas as outras obrigações, incluindo obrigações de declarar imposto de renda e apresentar outra documentação. As partes compreendem e concordam que o Preço de Compra não deverá ser aumentado em razão de quaisquer Impostos devidos pelos Vendedores em decorrência da consumação da Transação aqui contemplada.

Conteúdo do Instrumento de Ajuste de Preço

1. Fazemos referência ao seguinte: (i) o "*Share Purchase Agreement and Other Covenants*" celebrado em 25 de julho de 2025 ("Contrato"); (ii) o "*Closing Certificate*" celebrado em 3 de novembro de 2025 ("Certificado de Fechamento"); (iii) o Aviso de Ajuste de Preço recebido pelos Vendedores em 18 de dezembro de 2025 ("Aviso de Ajuste de Preço"); (iv) o Aviso de Divergência recebido pelo Comprador em 2 de janeiro de 2026 ("Aviso de Divergência"); (v) a conferência telefônica realizada em 8 de janeiro de 2026 ("Reunião Preliminar"); (vi) a resposta do Comprador ao Aviso de Divergência, recebida em 9 de janeiro de 2026; (viii) o Aviso de Ajuste de Preço e Item Controvertido recebido pelo Comprador em 13 de janeiro de 2026; e (ix) os materiais adicionais enviados em 16 de janeiro de 2026.

2. Os termos iniciados em letra maiúscula terão os significados atribuídos no Contrato ou no Certificado de Fechamento.

3. O Comprador, pela presente, formaliza o acordo alcançado pelas Partes quanto ao Item Controvertido.

4. Após negociações entre as Partes e seus assessores, o Item Controvertido foi solucionado e as Partes chegaram a um acordo com relação ao Ajuste de Preço Pós-Encerramento por

Ação, o qual resultou em um acréscimo ao Preço de Compra Estimado equivalente a R\$ 112.350,74, conforme originalmente informado, calculado e detalhado pelo Comprador no Aviso de Ajuste de Preço. O Ajuste de Preço Pós-Encerramento por Ação aqui descrito, que é final e vinculante para as Partes nos termos da Cláusula 3.5.7 do Contrato, deverá ser pago pelo Comprador aos Vendedores até 29 de janeiro de 2026, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 3.6 do Contrato.

5. Como condição e em contraprestação ao acordo acima celebrado, as Partes concordam que nenhuma das Partes Indenizáveis do Comprador terá qualquer direito de pleitear, reclamar ou recuperar, e o Comprador, por meio deste instrumento, renuncia e libera irrevogavelmente, em nome das Partes Indenizáveis do Comprador, qualquer direito de pleitear, reclamar ou recuperar, indenização ou qualquer outra forma de compensação perante qualquer Vendedor, com relação a quaisquer Perdas decorrentes de, resultantes de, ou relacionadas exclusivamente ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia com o Ministério Público do Trabalho no âmbito do Processo nº 000327.2022.15.002/0 42, incluindo, sem limitação, quaisquer Perdas relacionadas a, ou resultantes de, quaisquer investimentos, remediação, conformidade, monitoramento, mitigação ou quaisquer outros custos, medidas ou obrigações de adaptação passados, presentes ou futuros exigidos, decorrentes ou contemplados por tal Termo de Ajustamento de Conduta.

6. Exceto conforme expressamente estabelecido no item 5 acima, (a) o Comprador reserva todos os seus direitos previstos no Contrato, e nada do que aqui se estabelece constituirá, ou será considerado como constituindo, uma renúncia a quaisquer direitos de qualquer natureza; e (b) nem esta carta, nem quaisquer atos praticados pelo Comprador, seus agentes ou advogados, constituirão ou serão considerados como constituindo uma renúncia a qualquer direito disponível nos termos do Contrato.

Para fins do Instrumento de Ajuste de Preço:

"Afiliadas": significa com relação a (a) qualquer Pessoa que seja um indivíduo, qualquer Membro da Família ou qualquer Pessoa Controlada por tal indivíduo, e (b) qualquer Pessoa que seja uma pessoa jurídica ou organização não constituída, qualquer Pessoa que Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

"Autoridade Governamental": significa o governo e a administração, direta ou indireta, do Brasil ou de qualquer subdivisão política dele, em nível nacional, federal, estadual ou local, incluindo qualquer autoridade judicial, legislativa ou executiva, órgão (colegiado ou singular), entidade, agência, departamento, comissão, tribunal, tribunal arbitral (ou qualquer subdivisão dele) com jurisdição sobre uma determinada Pessoa, incluindo qualquer órgão ou entidade com poder administrativo, regulatório ou autorregulatório (incluindo qualquer mercado de ações brasileiro reconhecido).

"Condições Suspensivas" significam as Condições Suspensivas das Partes e as Condições Suspensivas do Comprador.

"Condições Suspensivas das Partes" significa as condições suspensivas listadas na Cláusula 4.1

do Contrato.

“Condições Suspensivas do Comprador” significa as condições suspensivas listadas na Cláusula 4.2 do Contrato.

“Encerramento”: significa, a consumação da Transação e a prática dos atos previstos na Cláusula 5.2 do Contrato, após o cumprimento (e/ou renúncia) de todas as Condições Suspensivas (exceto as condições que, por sua natureza, deverão ser cumpridas na Data de Encerramento), na data em que a assembleia geral extraordinária for convocada, em primeira ou segunda convocação, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.1.1 o mais breve possível (tal data, a “Data de Encerramento”), desde que a Data de Encerramento seja o primeiro Dia Útil de um determinado mês e observado o prazo mínimo exigido para a convocação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Empresa a ser realizada na Data de Encerramento.

“Item Controvertido” significa o valor referente ao cumprimento da NR-12, o qual foi deduzido pelo Comprador do valor final do Ajuste de Preço Pós-Encerramento.

“Partes Indenizadas do Comprador”: significa o Comprador, suas Afiliadas (incluindo a Companhia após o Encerramento) e quaisquer dos respectivos detentores de capital, acionistas, gerentes, executivos, diretores, colaboradores, procuradores, parceiros, representantes e sucessores atuais e futuros do Comprador ou de suas Afiliadas;

“Pessoa”: significa qualquer indivíduo, pessoa jurídica, fundo, sociedade, empresa individual, joint venture, sociedade em conta de participação, sindicato, associação, consórcio, empresa de responsabilidade limitada, corporação ou qualquer outra empresa, fundo de investimento, Autoridade Governamental, agência ou subdivisão, organização internacional ou multilateral, condomínio, espólio, seja incorporado ou não, ou qualquer outra pessoa ou entidade não incorporada, incluindo qualquer sucessor e cessionários permitidos, por fusão ou de outra forma, para qualquer um dos anteriores.

“Prejuízo(s)” significa, sem duplicidade, todos e quaisquer prejuízos diretos, danos diretos, responsabilidades, julgamentos, acordos, prêmios, encargos e obrigações de pagamento de qualquer natureza, incluindo juros, taxas, penalidades, correção monetária, custas judiciais, honorários advocatícios de sucumbência, despesas razoáveis e honorários de advogados, auditores, investigadores, especialistas e contadores, e outros custos e despesas razoáveis, incluindo aqueles associados a qualquer investigação ou defesa subjacente, na medida efetivamente sofrida ou incorrida por uma Pessoa por meio de um desembolso real de fundos; desde que, no entanto, (i) um desembolso de fundos não seja exigido no caso de uma indenização devido à baixa de um ativo que foi registrado nas Demonstrações Financeiras; e (ii) os Prejuízos aqui previstos excluam quaisquer perdas relacionadas a lucros cessantes, perda de reputação, perda de oportunidade, danos morais, punitivos, indiretos, de reputação e/ou consequentes, bem como quaisquer outros danos indiretos (exceto se qualquer um dos itens acima for devido em conexão com uma Reivindicação de Terceiros sujeita a indenização de acordo com o Contrato).

“Reivindicação” significa reivindicações, investigações (na medida em que a Pessoa investigada

tenha sido formalmente informada sobre elas), autos de infração, notificações judiciais, notificações extrajudiciais, processos judiciais, processos administrativos, processos arbitrais e processos de mediação, sendo, em qualquer caso, devidamente formalizados por escrito.

“Reivindicação de Terceiros” significa uma Reivindicação movida, ou que seja razoavelmente antecipada ou possa ser movida, contra a Parte Indenizada por um Terceiro e que possa dar direito à Parte Indenizada à indenização pela Parte Indenizadora nos termos deste Acordo.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não as Partes, a Companhia, as Subsidiárias e suas respectivas Afiliadas.

“Subsidiárias” significa Alukroma Indústria e Comércio Ltda.; Profinish Indústria e Comércio Ltda.; Perfilor S.A. Construções, Indústria e Comércio e Wolverine/Tekno Laminates and Composites Ltda.

Anexo II

Termo de Declaração **(para Acionistas que optem pela Opção de Preço 1)**

O presente termo de declaração ("Termo de Declaração") se refere à oferta pública unificada para aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da **TEKNO S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, sociedade por ações, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissora de valores mobiliários categoria "A" sob o nº 01123-1, com sede na cidade de Guaratinguetá, estado de São Paulo, na Rod. Pref. Aristeu Vieira Vilela, 2905, Sala A - km 181,2 - Eng. Neiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.467.572/0001-34 ("Companhia"), a ser realizada **(i)** por alienação de controle da Companhia, por força do disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "OPA por Alienação de Controle", respectivamente); e **(ii)** para cancelamento de registro na CVM de emissora de valores mobiliários categoria "A", em consonância com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 52 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e no artigo 33 e seguintes da Resolução CVM 215 ("Cancelamento de Registro" e "OPA para Cancelamento de Registro", respectivamente), e consequente saída do Segmento Básico de listagem na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), com a adoção de procedimento diferenciado com vistas à unificação dos procedimentos aplicáveis à OPA por Alienação de Controle e à OPA para Cancelamento de Registro ("OPA" ou "Oferta").

A Oferta é realizada por intermédio do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 90.400.888/0001-42, ("Santander" ou "Instituição Intermediária"), na qualidade de instituição financeira intermediária, por conta e ordem da **DÂNICA SOLUÇÕES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, na Avenida Edgar Nelson Meister, nº 1242, Zona Industrial Norte, Inovapark, CEP 89219-501, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.506.618/0001-78 ("Ofertante"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 215, do estatuto social da Companhia, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do "*Edital de Oferta Pública Unificada para Aquisição de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais por Alienação de Controle e para Cancelamento de Registro da Tekno S.A. - Industria e Comercio*" ("Edital").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Declaração que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital.

INFORMAÇÕES DO TITULAR DE AÇÕES OBJETO DA OFERTA

1. Responsável pelo preenchimento			
Nome:			
2. Acionista			
Nome completo / Razão ou Denominação Social:			
Profissão / Descrição da atividade econômica principal:			
Endereço:	Nº:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade (se aplicável):	Tel:	Estado Civil (se aplicável):
Data de Nascimento (se aplicável):	E-mail:	Documento de Identidade:	Órgão Emissor:
O Acionista é:		() detentor de Ações em Circulação	
3. Representante(s) Legal(is)			
1. Nome completo:			
Endereço:	Nº:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade:	Tel:	Estado Civil:
2. Nome completo:			
Endereço:	Nº:	Complemento:	

Bairro:		CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:		Nacionalidade:	Tel:	Estado Civil:
4. Agente de Custódia representante do investidor				
Razão ou Denominação Social:				
Endereço:		Nº	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:	
5. Emissora: TEKNO S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO				
Quantidade de Ações em Circulação (a ser preenchido apenas pelo Acionista que assinalou ser titular de Ações em Circulação no quadro 2 acima):				
Tipo e espécie	Quantidade (nº)		Quantidade (por extenso)	
Ações Ordinárias				
Ações Preferenciais				
6. Para habilitar-se no Leilão e alienar suas ações pela Opção de Preço 1, o Acionista declara, para todos os fins, que: (i) optou pela Opção de Preço 1, nos termos do Edital, e conhece, concorda e vincula-se a todos os termos e condições da Opção de Preço 1 ora escolhida; (ii) está ciente e compreendeu os termos e condições do Contrato descritos no Edital, inclusive com relação ao fato de que o eventual pagamento da Parcela Retida da Opção de Preço 1 somente será realizado se e quando a Parcela Retida Acionistas Controladores, nos termos do Contrato, for liberada aos Acionistas Controladores; (iii) não obstante não figurar como parte no Contrato, está vinculado às regras e aos procedimentos previstos nesse instrumento no que se refere ao pagamento da Parcela Retida da Opção de Preço 1, incluindo eventuais aditamentos;				

(iv) autoriza expressamente a Corretora contratada e a B3 a transmitir à Ofertante informações sobre sua identidade e quantidade de ações alienadas no Leilão;

(v) fornecerá à Ofertante, sempre que necessário, suas informações para contato, assim como as informações relativas à conta bancária na qual o valor da Parcela Retida da Opção de Preço 1 deverá ser depositada; e

(vi) está ciente de que caso a liberação e o depósito correspondente da Parcela Retida da Opção de Preço 1 não seja possível devido à desatualização das informações relativas à sua conta bancária, o valor devido será depositado em uma conta bancária em nome da Ofertante, ficando os fundos nela depositados disponíveis para retirada por um período de 10 (dez) anos, hipótese em que tais valores não sofrerão quaisquer ajustes.

7. Este Termo de Declaração é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições dispostos neste Termo de Declaração e no Edital.

8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Declaração.

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE TERMO DE DECLARAÇÃO; (II) OBTIVE EXEMPLAR DO EDITAL E TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA; E (III) ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, PRECISÃO E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E POR TODA A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA.

Local e Data:

Acionista:

RG (se aplicável):

CPF / CNPJ:

Este Termo de Declaração deve ser preenchido por completo e assinado, com firma reconhecida em cartório pelo respectivo acionista ou procurador autorizado ou de maneira eletrônica, por meio de ICP-Brasil. Após preenchido, o formulário deverá ser entregue na respectiva Corretora, até às 12h00 (horário de Brasília) do dia útil antecedente à Data do Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até às 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. O formulário deverá ser entregue em duas vias, na respectiva Corretora.

Anexo III

Formulário de Manifestação em relação ao Cancelamento de Registro

O presente formulário de manifestação sobre o Cancelamento de Registro e adesão à Oferta ("Formulário de Manifestação") se refere à oferta pública unificada para aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da **TEKNO S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, sociedade por ações, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissora de valores mobiliários categoria "A" sob o nº 01123-1, com sede na cidade de Guaratinguetá, estado de São Paulo, na Rod. Pref. Aristeu Vieira Vilela, 2905, Sala A - km 181,2 - Eng. Neiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.467.572/0001-34 ("Companhia"), a ser realizada **(i)** por alienação de controle da Companhia, por força do disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "OPA por Alienação de Controle", respectivamente); e **(ii)** para cancelamento de registro na CVM de emissora de valores mobiliários categoria "A", em consonância com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 52 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e no artigo 33 e seguintes da Resolução CVM 215 ("Cancelamento de Registro" e "OPA para Cancelamento de Registro", respectivamente), e consequente saída do Segmento Básico de listagem na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), com a adoção de procedimento diferenciado com vistas à unificação dos procedimentos aplicáveis à OPA por Alienação de Controle e à OPA para Cancelamento de Registro ("OPA" ou "Oferta").

A Oferta é realizada por intermédio do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 90.400.888/0001-42, ("Santander" ou "Instituição Intermediária"), na qualidade de instituição financeira intermediária, por conta e ordem da **DÂNICA SOLUÇÕES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Guaratinguetá, estado de São Paulo, na Rod. Pref. Aristeu Vieira Vilela, 2905, Sala A - km 181,2 - Eng. Neiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.506.618/0001-78 ("Ofertante"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 215, do estatuto social da Companhia, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do "*Edital de Oferta Pública Unificada para Aquisição de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais por Alienação de Controle e para Cancelamento de Registro da Tekno S.A. - Industria e Comercio*" ("Edital").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Formulário de Manifestação que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital.

INFORMAÇÕES DO TITULAR DE AÇÕES OBJETO DA OFERTA

1. Responsável pelo preenchimento

Nome:			
2. Acionista			
Nome completo / Razão ou Denominação Social:			
Profissão / Descrição da atividade econômica principal:			
Endereço:	Nº:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade (se aplicável):	Tel:	Estado Civil (se aplicável):
Data de Nascimento (se aplicável):	E-mail:	Documento de Identidade:	Órgão Emissor:
O Acionista é:		() detentor de Ações em Circulação	
3. Representante(s) Legal(is)			
1. Nome completo:			
Endereço:	Nº:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade:	Tel:	Estado Civil:
2. Nome completo:			
Endereço:	Nº:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	

CPF/CNPJ:	Nacionalidade:	Tel:	Estado Civil:
4. Agente de Custódia representante do investidor			
Razão ou Denominação Social:			
Endereço:	Nº	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
5. Emissora: TEKNO S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO			
Quantidade de Ações em Circulação (a ser preenchido apenas pelo Acionista que assinalou ser titular de Ações em Circulação no quadro 2 acima):			
Tipo e espécie	Quantidade (nº)	Quantidade (por extenso)	
Ações Ordinárias			
Ações Preferenciais			
6. Manifestação em relação à Oferta			
()	concorda expressamente com o Cancelamento de Registro de companhia aberta categoria na "A" da TEKNO S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO e, conseqüentemente, com a Saída do Segmento Básico, a despeito de não desejar alienar as ações de sua titularidade no Leilão.		
7. O acionista que preencher o campo 6 acima está ciente que:			
(a) suas ações não ficarão disponíveis para transferência até a Data de Liquidação do Leilão; e			
(b) após o Cancelamento de Registro da Companhia, se bem-sucedido, não será mais possível negociar suas ações na B3.			
8. Este Formulário de Manifestação é irrevogável e irretratável, observados os			

termos e condições dispostos neste Formulário de Manifestação e no Edital.
9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Formulário de Manifestação.
DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO; (II) OBTIVE EXEMPLAR DO EDITAL E TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA; E (III) ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, PRECISÃO E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E POR TODA A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA.
Local e Data:
Acionista: RG (se aplicável): CPF / CNPJ: <i>Este Formulário de Manifestação deve ser preenchido por completo e assinado, com firma reconhecida em cartório pelo respectivo acionista ou procurador autorizado ou de maneira eletrônica, por meio de ICP-Brasil. Após preenchido, o formulário deverá ser entregue na respectiva Corretora, até às 12h00 (horário de Brasília) do dia útil antecedente à Data do Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até às 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. O formulário deverá ser entregue em duas vias, na respectiva Corretora.</i>